



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 149/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 126/2016, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao alvará fornecido para evento realizado no dia 12 de fevereiro no Clube da Terceira Idade – Show com Pedro Paulo e Alex, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos encaminhar em anexo todos os documentos solicitados.

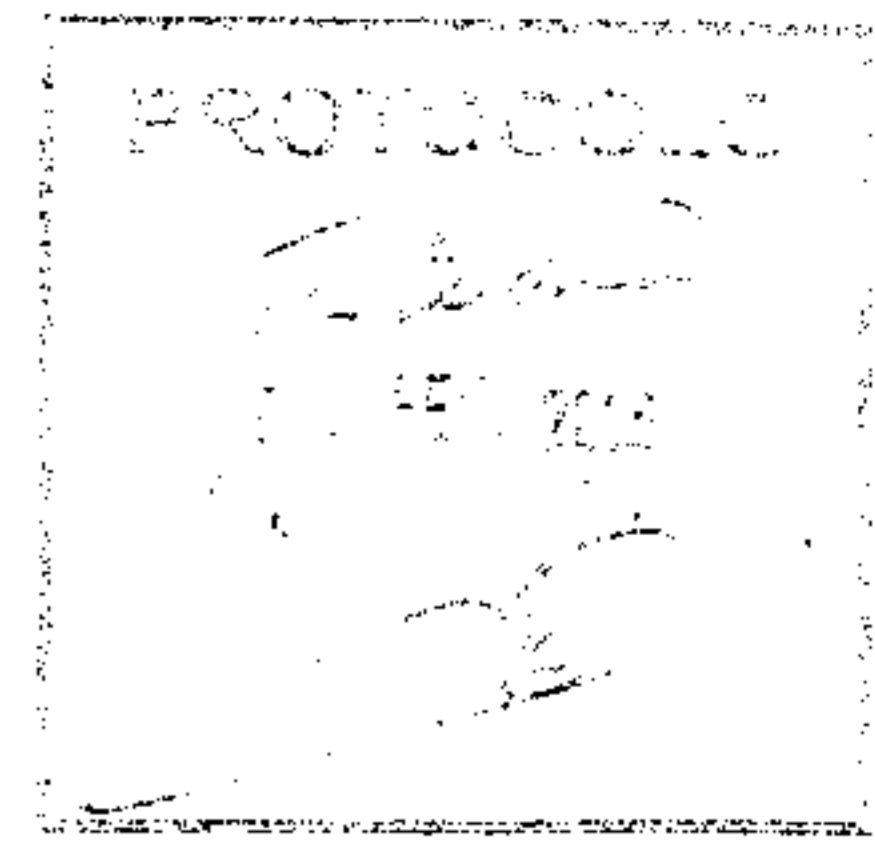
Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. 000833 CAMARA M. ASSIS 09/03/2016 16:40



Ofício: 001/2016

Assis, 02 de Fevereiro de 2016

À

Prefeitura Municipal de Assis

Ref: Pedido de Autorização

Eu Lucas Batista Peres de Abreu, portador do RG nº 40.825.646-1 e CPF:336.394.808-08, residente na Av. Félix de Castro, nº 25, aptº 46, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para realização do show do Pedro Paulo e Alex no Clube da Terceira Idade de Assis no dia 12/02/2016, a partir das 22:00 horas até às 04:00 horas.

O evento se destina à um show sertanejo universitário com vendas de bilheteria, atingindo um público de 2.000 mil pessoas.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Atenciosamente,

Lucas Batista Peres de Abreu

Lucas Batista Peres de Abreu

Produtor de Eventos

3 2 2 2 2 - 2 2 2 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rui Barbosa, nº 926 - Centro - CEP 19.814-000 - Assis/SP

CNPJ 46.179.941/0001-35

Fone: (18) 3302-3300 / Fax: (18) 3302-3305

Site: www.assis.sp.gov.br - email: tributacao@assis.sp.gov.br

GUIA DE RECOLHIMENTO DE DÉBITOS Nº

2927 / 2016

CONTRIBUINTE:

LUCAS BATISTA PERES DE ABREU

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2- 900455-0

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Endereço...: AV FELIX DE CASTRO
Complemento: APTO 46
Bairro.....: IRMA CATARINA

Nº...: 25 Data de Validade: 11/02/2016

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço.....: AV FELIX DE CASTRO
Complemento...: APTO 46
Cidade.....: ASSIS

Nº...: 25

Bairro: IRMA CATARINA

UF: SP CEP: 19813-700

Certificamos que o valor abaixo totalizado, liquida os débitos descritos.

TC ANO	DIVIDA	SUB	PR	VR. PAGAR
2	2016 Taxa de Licença e Func. Fisc.	0	1	847,80

OBS: ALVARÁ CONCEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DO PEDRO PAULO E ALEX, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12.02.2016 NO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ASSIS.

FUNCIONARIO: Elizabete Mussulini Begosso

ASSIS, 11 de Fevereiro de 2016

VIA DO CONTRIBUINTE

TOTAL DO DÉBITO:

R\$ 847,80

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BOLETO

11/02/2016 15:21:35
DATA DE EFETIVACAO: 11/02/2016
CONVENIO: 000050490
OPERADOR: 2

REPRESENTACAO NUMERICA

10495.60871 24000.200048
02927 096905 6 67010000084780

PAGTO EFETUADO EM: 11/02/2016

VALOR: R\$ 847,80

COD. OPERACAO: 000548962

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

Avenida Rui Barbosa, nº 826

CNPJ 46.175

Fone: (16) 3302-3500

Site: www.assis.sp.gov.br



TABELETA DE RECOLHIMENTO DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE: BATISTA PERES DE ABREU

ENDEREÇO DO

Endereço: AV FELIX DE CASTRO
Bairro: APTO 46
Cidade: ASSIS - CATARINA

ENDEREÇO DE CORR

Endereço: AV FELIX DE CASTRO
Bairro: APTO 46
Cidade: ASSIS - SP

Observamos que o valor abaixo totalizado
R\$ 1.522,40

DEBITO RELACIONADO AO SHOW DO PEDRO PAULO E ALEX REALIZADO NO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ASSIS NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ACIONARIO: ISABELLA ALVES DA SILVA
DO CONTRIBUINTE

16/02/2016 16/02/2016
0570110 077011000
BANCO DO BRASIL
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DÉBITOS
CLIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DATA: 16/02/2016
Nº DE DOCUMENTO: 1640560671240002000480317005092157
VALOR DO PAGAMENTO: 1.522,40
VALOR DO DOCUMENTO: 1.522,40
VALOR COBRADO: 1.522,40
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

ASSIS, 17 de Fevereiro de 2016
TOTAL DO DÉBITO: R\$ 1.522,40



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

CERTIFICAÇÃO Nº 016/16

O Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, **CERTIFICA**, após vistoria realizada na edificação sito a Av. Getúlio Vargas, nº 980 - Núcleo Regional do Idoso de Assis, onde será realizado o SHOW DO PEDRO PAULO E ALEX, no dia 12 de Fevereiro de 2016, das 22:00 as 04:00 hr., que a edificação encontra-se, aparentemente, em condições de utilização.

Ressaltamos a necessidade de atender as seguintes exigências:

- Acompanhamento da segurança do local e do público, através de equipe proporcional a área do evento, apresentando no caso de empresa particular, o Certificado de Segurança e a Autorização de Funcionamento, ambos expedidos pela Polícia Federal;
- Obter junto a Secretaria municipal da Saúde, a licença para comercialização de produtos alimentícios, se houver;
- Apresentar a ART do profissional responsável técnico pela montagem e instalação dos equipamentos elétricos, mecânicos e de apoio;
- Apresentar o Auto de vistoria expedido pela unidade local do Corpo de Bombeiros;
- Obter junto ao Departamento Municipal de Trânsito, a orientação quanto a necessidade de sinalização das vias de acesso ao local do evento, durante o funcionamento, visando garantir a segurança de veículos e pedestres;
- Atender ao disposto na Lei 4399/03 no que tange a emissão de níveis de sons;
- Garantir a acessibilidade ao local, às pessoas portadoras de deficiência;



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

- Demais legislações municipais, estaduais e federais que disciplinam as condições de utilização do local, dos equipamentos e dos recursos de apoio para a atividade pretendida.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Assis, 03 de Fevereiro de 2016.

Eng.º Marco Aurélio Peron
Departamento de Controle Urbano

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 2 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220160139333

WALDEMIR APARECIDO AUGUSTO

Engenheiro Eletricista

W A AUGUSTO - ME

CNPJ 26163860537

Insc. Est. 5069055603-SP

Insc. Prof. 1905937-SP

Luiz Carlos Batista Peres de Azevedo

Engenheiro Eletricista

RELAZ CASTRO

CNPJ 008.394.808-08

Insc. Est. 25

CONJUNTO HABITACIONAL RUA CATARINA

05300-000

01/01/2010
01/01/2010

WALDEMIR APARECIDO AUGUSTO

Engenheiro Eletricista

RELAZ CASTRO

Engenheiro Eletricista

RELAZ CASTRO

Engenheiro Eletricista

RELAZ CASTRO

Execução

Execução

Grupo Gerador

260.00000

quilombo, Campinas

Reserva Técnica

Atenção: O profissional deve manter-se no registro de atuação, conforme previsto nas normas técnicas da ABNT - legislação específica e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Enrollment Form

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
SCHOOL OF EDUCATION

Enrollment Form

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK

SCHOOL OF EDUCATION

ENROLLMENT FORM FOR THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
SCHOOL OF EDUCATION

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
SCHOOL OF EDUCATION

Enrollment Form

Ofício: 001/2016

Assis, 11 de Fevereiro de 2016

À

Prefeitura Municipal de Assis

Ref: Pedido de Autorização

Eu Lucas Batista Peres de Abreu, portador do RG nº 40.825.646-1 e CPF:336.394.808-08, residente na Av. Félix de Castro, nº 25, aptº 46, venho respeitosamente atender a leiº 4399/03 no que tange a emissão de níveis de sons no show do Pedro Paulo e Alex no Clube da Terceira Idadede Assis no dia 12/02/2016, a partir das 22:00 horas até às 04:00 horas.

Atenciosamente,

Lucas Batista Peres de Abreu
Produtor de Eventos



Clube da Terceira Idade de Assis

CNPJ (MF) 54 718 846/0001-90

COM OS ANOS ENVELHECEMOS, COM A TERCEIRA IDADE REJUVENESCEMOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015 "PEDRO PAULO E ALEX"

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo discriminadas, de um lado CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ASSIS inscrito no CGC. sob o nº. 54.718.846/0001-90 sito à Av. Getúlio Vargas 980, Vila Glória, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Sra. Ivanilde da Silva, ora denominado LOCADOR, e do outro lado ANTONIO FRANCO DOS SANTOS, RG: 27897444-2 E CPF: 141214648-85, denominado LOCATÁRIO, residente da RUA ANTONIO SCAQUETI Nº 39 na Cidade de GARÇA, Estado de São Paulo; tem entre si ajustado e acordado o seguinte:

DO LOCADOR - Cede, conforme CONTRATO DE LOCAÇÃO especificado no item 05 (cinco) deste contrato, o Salão de festas e demais dependências de sua Sede Social, exceto escritórios, depósito de bebidas, freezers e sala de segurança.

1. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:

1.1 Fazer uso do imóvel apenas para as atividades a que se destina, não podendo em hipótese alguma efetuar modificações, quer sejam estruturais ou na rede de energia elétrica, sem antes consultar a Presidente da Diretoria Executiva.

1.2 Reparar qualquer avaria ou dano que venha a ocorrer por ocasião do evento sem qualquer parte interna dos limites do clube, salão, cozinha, estacionamentos e demais dependências.

1.3 Contratar seguranças, NECESSÁRIO no mínimo 15 profissionais qualificados e distribuindo-os por toda a área do Clube, com orientação sobre conhecimentos Brigada de Segurança em caso de Sinistro. Chaves gerais, extintores de incêndio, primeiros socorros, orientação e retirada das pessoas no recinto.

1.4 Será efetuada a vistoria das dependências do Clube, por um representante ou seu preposto, e constatadas as suas condições se houver danos, será cobrado posteriormente. Também as peças de palco e som não poderão ter contato direto com o piso (arrastado sem proteção) ex tapetes, para não danificar o patrimônio.

1.5 É de total responsabilidade do Locatário o recolhimento do ECAD e INSS, e apresentar a guia de recolhimento ao locador 3 dias úteis antes da data do evento.

1.6 O locatário ficará responsável pela emissão dos ingressos que será limitado a 2054 pessoas dentro do clube conforme determina Alvará do Bombeiro Existente e pela altura do som de 90 decibéis conformidade com as normas Municipais Vigentes.

1.7 É terminantemente proibido o ingresso de menores de 18 anos no evento sem a devida autorização legal dos pais ou responsáveis, e caso constatado essa irregularidade por órgãos de fiscalização ou integrantes da Diretoria ou Conselhos, o locatário responderá de forma solidária por todos os atos, seja jurídicos ou não, além de pagar a título de multa por quebra de contrato o importe de 20% do valor da locação.



Clube da Terceira Idade de Assis

CNPJ (MF) 54 718 846/0001-90

COM OS ANOS ENVELHECEMOS, COM A TERCEIRA IDADE REJUVENECEMOS

1.8 O LOCATÁRIO compromete-se a embalar em recipiente próprio colocado fora do recinto Clube sob o Estaleiro, principalmente resto de comida e garrafas e comunicar a Usina de lixo para evitar contaminação e acidentes.

1.9 Deixar o salão e demais dependências limpas e em estado normal de uso, e em caso de não cumprimento desse item, o locador providenciara a limpeza sendo o locatário cobrado pelas despesas.

1.9.1 O contratante entregará 10 ingressos para a Diretoria Executiva do Clube, bem como disponibilizará quatro (04) espaços no estacionamento.

1.9.2 – É terminantemente proibido utilizar o mesanino seja qual for a situação, sob pena de multa por infração contratual no importe de 50% do valor de locação.

1.9.3 – O locatário fica ciente que é totalmente proibido utilizar dentro do salão de festas a explosão de fogos de artifícios e similares ou qualquer outro dispositivo de pressão capaz de causar danos patrimoniais e pessoais, bem como colocar em risco a segurança dos presentes.

9.4 – Fica o locatário ciente e responsável pela fiscalização das pessoas que estiverem no evento proibindo-as de fazer uso de substâncias entorpecentes ou praticar atos libidinosos dentro dos limites da área do clube.

9.5 – Fica terminantemente proibido a instalação de som de qualquer forma, fora das instalações apropriadas e destinadas para isso (salão de baile), locado para essa finalidade, sendo que o desrespeito a essa cláusula, será aplicada uma multa de 40 salários mínimos, tendo em vista que os arredores do clube são dotados de residências familiares.

9.6 – Durante o evento, as portas laterais do clube deverão permanecer fechadas para evitar o vazamento de som para a parte externa, sendo que tal inobservância acarretará multa de 10 (dez) salários mínimos.

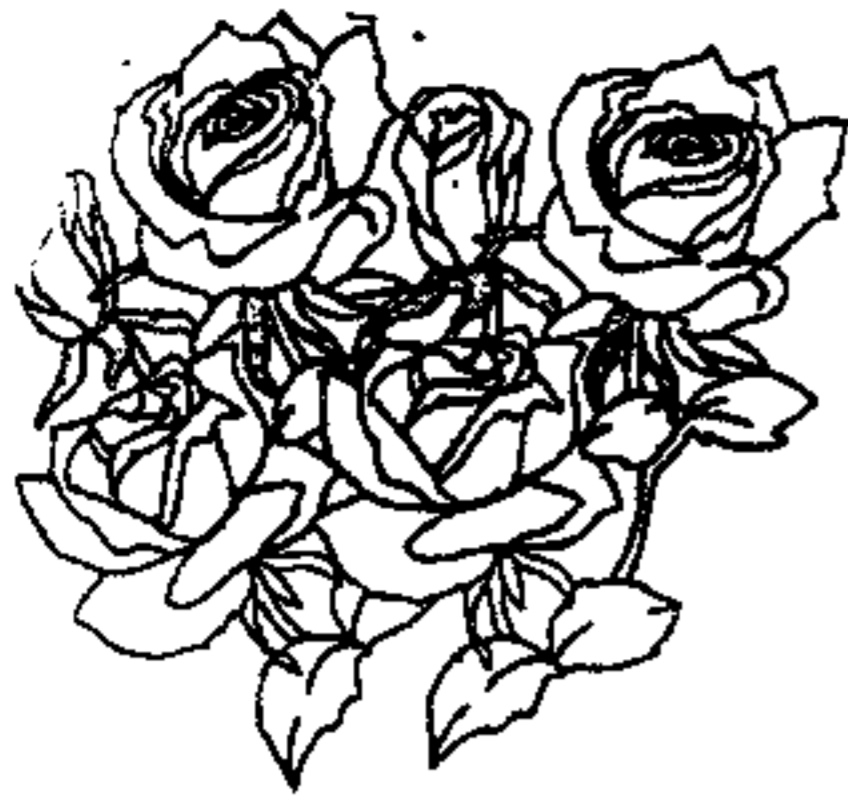
2. VALOR DO ALUGUEL

2.1 VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais); os quais deverão ser pago até o dia 7 de janeiro de 2016, o não pagamento do aluguel na data prevista implica na não liberação do salão.

2.2 O LOCATARIO deixará um cheque calção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a garantia de eventuais danos ao patrimônio do Clube, que será devolvida ao LOCATARIO após a entrega do salão;

2.3 Além das multas especificadas, fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos a parte que descumprir qualquer cláusula desde contrato.

3 É expressamente proibido fumar dentro do salão do Clube e suas dependências, somente é permitido fora e nas áreas



Clube da Terceira Idade de Assis

CNPJ (MF) 54 718 846/0001-90

COM OS ANOS ENVELHECEMOS, COM A TERCEIRA IDADE REJUVENECEMOS

4 Fica expressamente proibido a colocação de Banheiro Químico nas dependências do Clube.

5. DATA E PERÍODO DE LOCAÇÃO:

Data: 12/02/2015 a partir das 08h00min receberá o salão e dia 13/12/2015 entregará até 06 h. Sem nenhum material sob o palco ou dentro do Clube.

6. O prazo para cancelamento deste contrato é de 15 dias antes da data do Evento sem ônus para ambas as partes.

7 – O locador tem responsabilidade solidária em todos os atos decorrentes do evento que será realizado no dia e hora determinado neste contrato, inclusive com pagamento de multas, legitimidade para estar no pólo passivo de qualquer ação judicial e demais penalidades que por ventura sobrevierem dos órgãos públicos ou de fiscalização.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.1

8. Por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, tudo na presença de duas testemunhas.

Assis, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Locador:

IVANILDE DA SILVA
PRESIDENTE DO CLUBE

Locatário:

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

**Ilmo Sr. (a) Presidente do Departamento de Comissão de Vistoria e Controle de
Segurança Privada da Delegacia de Polícia Federal de Marília/SP**

A empresa ALTASEG VIGILANCIA EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ 15.803.220/0001-20, estabelecida na Rua João Thomaz de Almeida, 04 – Vila Rodrigues, na cidade de Botucatu/SP, vem respeitosamente por meio deste à presença de Vossa Senhoria, por intermédio do Procurador Legal Senhora Ariana Carla Gomes, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 42.274.410-4, inscrito no CPF sob nº 342.758.828-90 infra-assinado, vem por meio de este protocolar o contrato de prestação de serviço, onde o contratante é LUCAS BATISTA PERES DE ABREU, pessoa Física inscrita no RG 40.825.646-1 e CPF 366.394.808-08, Assis/SP, no evento PEDRO PAULO E ALEX que será realizado no Clube da 3ª idade de Assis que será realizado, no dia 12 de Fevereiro de 2016, das 22h30 às 05h00 com 10(dez) seguranças. Fica eleito para representar comercialmente e a executar os serviços aqui contratados o Sr. Jairo Claudinei de Medeiros.

Por ser verdade firmo o presente abaixo.

Botucatu/SP 26 de Janeiro de 2016.


AltaSeg Vigilância Eireli – EPP
ARIANA CARLA GOMES

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E EVENTOS DE VIGILANCIA E OUTROS

De um lado ALTASEG VIGILANCIA EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ 15.803.220/0001-20, estabelecida na Rua João Thomaz de Almeida, 04 – Vila Rodrigues, na cidade de Botucatu/SP, vem respeitosamente por meio deste à presença de Vossa Senhoria, por intermédio do Procurador Legal Senhora Ariana Carla Gomes, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 42.274.410-4, inscrito no CPF sob nº 342.758.828-90, doravante denominado de CONTRATADA, e de outro lado LUCAS BATISTA PERES DE ABREU, pessoa Física inscrita no RG 40.825.646-1 e CPF 366.394.808-08, Assis/SP, doravante denominada de **CONTRARANTE**, pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

I.- DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** por meio do presente Contrato, para a prestação serviços de Segurança Patrimonial no evento PEDRO PAULO E ALEX que será realizado no Clube da 3ª idade de Assis que será realizado, no dia 12 de Fevereiro de 2016, das 22h30 às 05h00 com 10(dez) seguranças.


Parágrafo Único: Fica eleito para representar comercialmente e executar os serviços aqui contratados o Sr. Jairo Claudinei de Medeiros, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP.

Clausula 2ª – Fica facultado a **CONTRATANTE**, requerer aumento do número de apoio afora os estipulados na clausula acima, quando julgar necessário, devendo tão somente comunicar à **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a referida alteração será objeto de aditamento dos valores ao presente do contrato estipulados nas clausulas abaixo, como da mesma forma não poderá a **CONTRATANTE** em prazo mínimo a 48 (quarenta e oito) horas do inicio do evento requerer redução do numero de vigilantes já estipulados na clausula acima.

Clausula 3ª - Em caso de alteração de data; endereço ou horário do evento, devera a **CONTRATATE**, comunicar por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a **CONTRATA**.

II.- DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 3ª - Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por profissional de apoio por dia, totalizando um valor de R\$ 1.300,00(hum mil, e trezentos reais, a ser paga na seguinte forma.: no final do evento em dinheiro, estando no valor contratado inclusos os salários, remuneração, ônus, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, além das despesas com uniforme, transporte, prêmios de seguro de vida dos funcionários e equipamentos.


2

Cláusula 4ª - Os valores estipulados serão pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, pessoalmente com a emissão de recibo pertinente ou em depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

III.- DO PRAZO

Cláusula 6ª – O contrato terá vigência para o dia 13 de Janeiro de 2016.

Clausula 7ª – Em caso de alteração de vigência do presente Contrato, será pelas partes reavaliado os valores; numero de profissionais de apoio e outras necessários, devendo ser estes novos termos serem compactuados por meio de Aditamento ao presente contrato.

IV.- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os horários e datas dos serviços a serem efetuados fornecidos pela **CONTRATANTE** já constante em clausula anterior.

Clausula 9ª - A **CONTRATADA** devera exercer a fiscalização dos seus funcionários em serviço, podendo efetuar, ao seu livre critério a substituição em faltas e afastamentos que se fizerem necessários, sem qualquer acréscimo no custo, sendo permitido, porém à **CONTRATANTE**, solicitar por escrito a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que haja em desacordo com o decoro e capacitação para os serviços.

Cláusula 10

ª –A **CONTRATADA** cabe:

a) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, desde que respeitada às normas de vigilância, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da **CONTRATANTE**;

b) Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da **CONTRATANTE**;

Cláusula 11ª – A **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATADA** (setor operacional), qualquer circunstância que prejudiquem as condições normais de execução dos serviços previstas neste contrato, para que esta possa adotar as providencias necessária. A falta de comunicação por parte da **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

Clausula 12ª – Na ocorrência de funcionários, cujo comportamento venha a ser considerado incompatível com os serviços ou que desobedeçam as normas e instruções vigentes, deverá a **CONTRATANTE** comunicar por escrito a **CONTRATADA** para que a mesma providencie sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

V.- DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

D

 3

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E OUTROS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado LUCAS BATISTA PERES DE ABREU, pessoa física inscrita RG 40.825.646-1 e CPF 366.394.808-08, cidade de Assis/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EQUIPE GUARDIÕES**, CNPJ 17.477.553/0001-32, situada na Rua Alameda Dos Crisântemos, Nº210, Jardim Primavera, na cidade de Maracá/SP, neste ato representada pela Sr(a) **VILMA PEDRO DO CARMO GARCIA**, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação Serviços, os acima qualificados, ajustam as condições determinadas de obrigações recíprocas, na forma adiante alinhada:

I.- DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** por meio do presente Contrato, para a prestação serviços de Equipe de Apoio e Controladores de Acesso, no evento SHOW DO PEDRO PAULO E ALEX que será realizado no Clube da 3ª Idade de Assis no dia 12 de Fevereiro de 2016, na cidade de Assis/SP, onde fica acertado para a execução do serviço o numero de 15 (quinze) profissionais, das 23H00 às 05H00.

Parágrafo Único: Fica eleito para representar comercialmente e executar os serviços aqui contratados o Sr. Marcel Marques Garcia, residente e domiciliado na cidade de Maracá/SP

Cláusula 2ª – Fica facultado a **CONTRATANTE**, requerer aumento do número de apoio afora os estipulados na cláusula acima, quando julgar necessário, devendo tão somente comunicar à **CONTRATADA** por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a referida alteração será objeto de aditamento dos valores ao presente do contrato estipulados nas cláusulas abaixo, como da mesma forma não poderá a **CONTRATANTE** em prazo mínimo a 48 (quarenta e oito) horas do inicio do evento requerer redução do numero de Seguranças, Equipe de Apoio, Controladores de Acesso já estipulados na cláusula acima.

Cláusula 3ª – Em caso de alteração de data; endereço ou horário do evento deverá a **CONTRATANTE**, comunicar por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a **CONTRATADA**.

II.- DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, por cada profissional sendo um total de 15 (quinze) Equipe de Apoio/Controladores de Acesso totalizando um valor de **R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**, a ser paga na seguinte forma: no final do evento em dinheiro, estando no valor contratado inclusos os salários, remuneração, ônus, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, além das despesas com uniforme, transporte, prêmios de seguro de vida dos funcionários e equipamentos.

Cláusula 5ª – Os valores estipulados serão pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pessoalmente com a emissão de recibo pertinente ou em depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª – O contrato terá vigência para o dia 13 de Fevereiro de 2016.

Cláusula 7ª – Em caso de alteração de vigência do presente Contrato, serão pelas partes reavaliado os valores; numero de profissionais de apoio e outras necessárias, devendo ser estes novos termos serem compactuados por meio de Aditamento ao presente contrato.

IV.- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 8ª – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os horários e data dos serviços a serem fornecidos pela CONTRATANTE já constante em cláusula anterior.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA devera exercer a fiscalização dos seus funcionários em serviço, podendo efetuar, ao seu livre critério a substituição em faltas e afastamentos que se fizerem necessários, sem qualquer acréscimo no custo, sendo permitido, porem à CONTRATANTE, solicitar por escrito a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que haja em desacordo com o decoro e capacitação para os serviços.

Cláusula 10ª – A CONTRATADA cabe:

- a) Instruir a mão de obra quantos as necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, desde que respeitada às normas de vigilância, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE;
- b) Manter seu pessoal orientado com relação a todo funcionamento da sede da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª – A CONTRATANTE se compromete comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATADA (setor operacional), qualquer circunstância que prejudiquem as condições normais de execução dos serviços previstas neste contrato, para que esta possa adotar as providencias necessária. A falta de comunicação por parte da CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

Cláusula 12ª – Na ocorrência de funcionários, cujo o comportamento venha a ser considerado incompatível com os serviços ou que desobedeçam as normas e instruções vigentes, deverá a CONTRATANTE comunicar por escrito a CONTRATADA para que a mesma providencie sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

V.- DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Cláusula 13ª – As necessidades de serviços adicionais de vigilância, não previstas neste contrato e/ ou em decorrência de perturbações de ordem pública, festividades e outras situações, deverão ser comunicadas previamente a CONTRATADA, com prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito.

VI.-DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 14ª – O presente contrato poderá de qualquer forma ser rescindido, por qualquer das partes, total ou parcialmente, antes do término do prazo contratual, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, cabendo à parte que assim der causa, a imputação de multa cominatória proporcional ao valor de 01 (uma) vez o valor da quantia mensal a ser paga por ponto de trabalho eventualmente cancelado.

Cláusula 15ª – O não pagamento dos valores e formas de pagamentos estipulados no presente Contrato nos dias dos vencimentos implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da prestação atrasada e não paga. Correrá, ainda, a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

VIII.- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cláusula 16ª – O presente Contrato é tabulado nos termos dos artigos 421 e 422 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo aos demais dispositivos legais.

IX.- DO FORO

Cláusula 17ª – As partes elegem o Fórum da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, para nele dirimir todas e quaisquer dúvidas por ventura decorrente deste contrato renunciando expressamente a todos os demais, por mais privilegiados que possam ser.

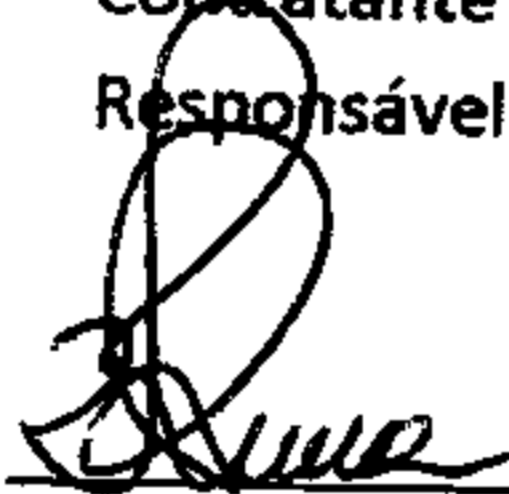
Maracá, 28 de Janeiro de 2016.



LUCAS BATISTA PERES DE ABREU

Contratante

Responsável



EQUIPE GUARDIÕES

Vilma Pedro do Carmo Garcia

Proprietária

Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Assunto: Evento – SHOW DE PEDRO PAULO E ALEX.

RELATÓRIO

Trana-se de solicitação dos organizadores do evento Show de PEDRO PAULO E ALEX - no dia 12 de fevereiro de 2016, para a realização do evento no que diz respeito à organização de trânsito.

PARECER

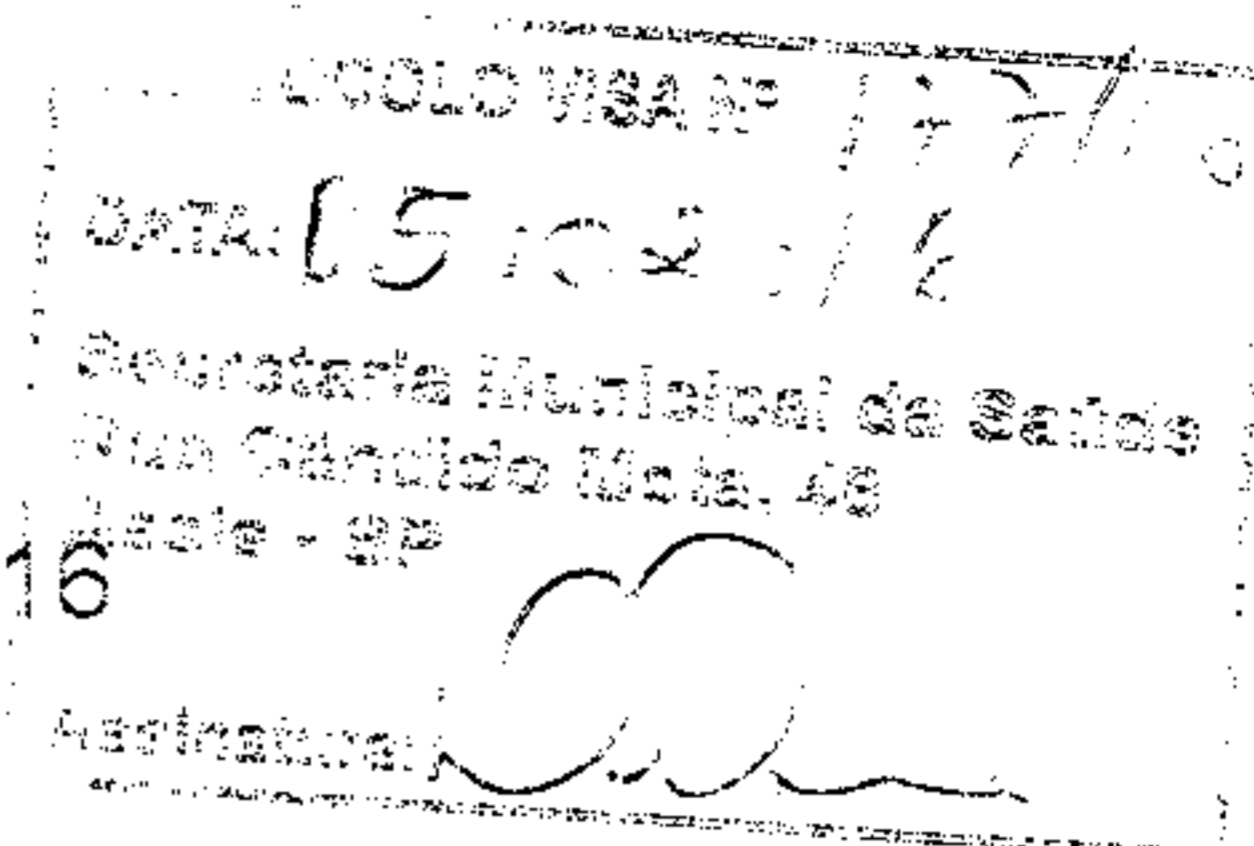
Em consideração que o evento ocorrerá no Clube da 3ª Idade – tendo início às 22hs00 e seu encerramento às 04hs00, com a estimativa de público dos organizadores é de 2000 (duas) mil pessoas, sendo que o local deve ser considerado polo gerador de tráfego, o logradouro classificasse como via de grande fluxo, já dotada de sinalização e dispositivos de segurança, incluindo passagens sinalizadas de pedestres de acordo com a regulamentação. Departamento não manterá fiscalização para orientação e intervenção no tráfego., devendo o representante da organização do evento, encaminhar ofício junto à Polícia Militar solicitando apoio necessário a segurança.

Feitas essas considerações, não nos opomos à realização do evento.

Assis, 05 de fevereiro de 2016.

Ofício: 001/2016

Assis, 05 de Fevereiro de 2016



Ac

Departamento de Vigilância Sanitária de Assis

Ref: Pedido de Autorização

Eu Lucas Batista Peres de Abreu, portador do RG nº 40.825.646-1 e CPF: 336.394.808-08, residente e domiciliado na Av. Félix de Castro, nº 25, aptº 46, nesta cidade de Assis – SP, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar o apoio do departamento de Vigilância Sanitária de Assis no evento do Pedro Paulo e Alex no Clube da Terceira Idade de Assis no dia 12/02/2016, a partir das 22:00 horas até às 04:00 horas.

O evento se destina à um show sertanejo universitário com vendas de bilheteria, atingindo um público de 2.000 mil pessoas.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, reading 'Lucas Batista Peres de Abreu'.

Lucas Batista Peres de Abreu

Produtor de Eventos



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 211330

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 028461/3504008/2014		Nº: 980
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS		
Complemento: 1.000	Bairro: VILA GLORIA	
Município: Assis		
Ocupação: Clube social.		
Proprietário: NÚCLEO REGIONAL DO IDOSO DE ASSIS		
Responsável pelo Uso: NÚCLEO REGIONAL DO IDOSO DE ASSIS		
Responsável Técnico: HELTON CESAR MARTINS MONTECHESI		
CREA/CAU: 5062999969	ART/RRT: 92221220151100115	
Área Total (m²): 3830,19	Área Aprovada (m²): 3830,19	
Validade: 03/11/2016		
Vistoriador: CB PM PAULO NEVES DE ARAUJO		
Homologação: 1. TEN PM DIEGO DE OLIVEIRA PECORARO		
OBSERVAÇÕES: 1-Lotação máxima permitida 2054 pessoas. 2-Proibido o uso de artefatos pirotécnicos no interior da edificação.		

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Assis, 4 de Novembro de 2015



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua validade, acesse o site: www.comandobombeiros.sp.gov.br ou



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.948, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 991.

(Projeto de Lei nº 104/91,

de autoria dos Vereadores João Batista Paraíba Serezani e Antonio Carlos Bermejo)

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

000811 OUT 91 25 2 2 19

Altera artigos da Lei Municipal nº 2.295, de 26 de outubro de 1.984, que dispõe sobre normas a serem observadas na aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.295, de 26/10/84, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Não estão sujeitas as normas do artigo anterior:

I - Construções residenciais unifamiliares que possuem área inferior a 750,00 m² e/ou altura não superior a 10 metros, medida a contar do piso do pavimento mais baixo ao piso do pavimento mais alto.

alterada p/ lei nº 3.190 de 15/12/92

II - Construções não residenciais que possuem área igual ou inferior a 100,00 m², desde que não se destinem à atividades com produtos de fácil combustão.

Artigo 3º - A juízo do Órgão competente, o disposto no artigo 1º, combinado com o artigo 2º, aplicar-se-á aos prédios já existentes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ass:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.948/91.....fls.02

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos em 23 de outubro de 1991.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário

OK



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.-

*Alterada
pela Lei 2948
de 23/10/91*

Dispõe sobre normas a serem observadas na aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações para prevenção contra incêndios.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, os interessados deverão - apresentar projetos das instalações prediais contra incêndios, de acordo com as Especificações para Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovados pelo Departamento competente da unidade de bombeiros a que estiver subordinada a cidade de Assis.
- Artigo 2º - Estão sujeitas a esta Lei todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares que possuírem - área de construção inferior a 750 m² e/ou altura não superior a 10 metros, medida a contar do piso do pavimento mais baixo ao piso do pavimento mais alto.
- Artigo 3º - As medidas previstas no artigo 1º deverão ser aplicadas aos prédios existentes quando a juízo do órgão competente, forem julgadas necessárias.
- Parágrafo Único - A exigência dessas medidas para os prédios existentes será obrigatória nos seguintes casos:
1. quando for executada obra de qualquer natureza no imóvel;
 2. quando for mudada a utilização do imóvel;
 3. - quando for solicitada abertura para funcionamento de estabelecimentos sujeitos àquelas medidas;
 4. quando for feita a transferência de razão social.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.-

2

- Artigo 4º - O Comando da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por seu Departamento Técnico, será competente para emitir pareceres nos processos em que se aplicarem às disposições constantes da presente Lei.
- Artigo 5º - O interessado, sem prejuízo das demais exigências constantes da legislação municipal, deverá apresentar uma via do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, aprovado pela Unidade do Corpo de Bombeiros da Promoção do projeto de construção, reforma ou ampliação de edificações, bem como a expedição de alvará para início da obra.
- Artigo 6º - A fiscalização das obras, tão somente na parte relativa à prevenção de incêndios, competirá a oficiais designados para tal fim pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.
- Artigo 7º - Os embargos e interdições, salvo de caráter urgente, bem como a aplicação das penalidades previstas, ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal, que aplicará as sanções à vista de comunicação feita pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.
- Artigo 8º - Fica adotado, no município de Assis, para aprovação de prédios elevados, residenciais ou não, com altura superior a vinte metros, a contar da soleira da entrada até o piso do último pavimento, em seu inteiro teor e suas futuras alterações, a N.B. 208, de 1974 (Normas Brasileira - Saídas de Emergências em Edifícios Altos), da "Associação Brasileira de Normas Técnicas".
- Artigo 9º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, não expedirá o "Habite-se" ou "Alvará de Funcionamento", sem que sejam observadas às disposições da presente Lei e apresentação do Atestado de Vistoria Final, expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.295, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.-

3

Artigo 10 - Os circos, parques de diversão e outras instalações de frequência pública temporária, deverão, para ter seu funcionamento autorizado, apresentar Atestado - de Vistoria expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

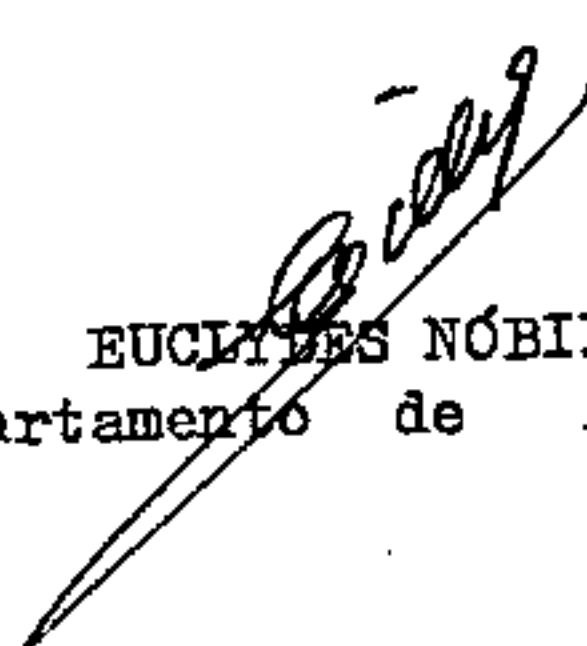
Artigo 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Outubro de 1984.-


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 26 de Outubro de 1984.-


EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

CS/cs



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Proj. de Lei Complementar nº 07/2.011 – Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spora

Dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Capítulo I

Da Consolidação

Art. 1º - Fica consolidada, pela presente lei, as normas edilícias do Município de Assis, em cumprimento ao disposto no Art. 133, Inciso II, da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Normas Edilícias: são aquelas que disciplinam toda e qualquer construção, reforma, ampliação ou demolição de edifícios, efetuada por particulares ou entidades públicas, no Município de Assis.

II – Consolidação: consiste na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, obedecendo-se os critérios previstos no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

III – ABNT
Associação Brasileira de Normas Técnicas

IV – Alinhamento
A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e a via do logradouro público.

V – Alvará de Construção
Documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.

Handwritten signature and initials.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

- VI – Aprovação do Projeto
Ato administrativo que precede o licenciamento das obras de construção de edifícios
- VII – Aprovação da obra
Ato administrativo que corresponde à autorização da Prefeitura para ocupação de edificação.
- VIII – Área Construída
A soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação.
- IX – Área Ocupada
A projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo.
- X – Declividade
A relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
- XI – Dependência de Uso Comum
Compartimentos ou conjunto de compartimentos e instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por usuários de duas ou mais unidades autônomas ou pela totalidade dos usuários da edificação.
- XII - Edificação residencial uni familiar
A edificação que constitui unidade independente, não integrante de um grupo de edificação projetadas e construídas em conjunto, e contendo apenas uma unidade autônoma residencial.
- XIII – Edificação de Residências Agrupadas Horizontalmente duas ou mais unidades autônomas residenciais, agrupadas de forma a terem paredes e outros elementos constitutivos em comum, mas com áreas privativas para acesso e circulação.
- XIV – Edificação Residencial Multifamiliar
Duas ou mais unidades autônomas residenciais integradas numa mesma edificação, de forma a terem elementos construtivos em comum, tais como corredores, escadas, vestíbulos e etc.
- XV – Embargo
Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
- XVI – Faixa "non aedificandi"
Área de terreno onde não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão.

MA
4-2



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011.

XVII – Faixa Sanitária

Área "non edificandi" cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais, ou ainda para rede de esgotos.

XVIII – Galeria Comercial

Conjunto de lojas voltada para o passeio coberto, com acesso a via pública.

XIX – Garagens Individuais

Espaço destinado a estacionamento de uso privativo de uma unidade autônoma.

XX – Garagens Coletivas

Espaço destinado a estacionamento, para vários veículos, reservado para usuários de determinada edificação.

XXI – Garagens Comerciais

São consideradas aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e guarda de veículos, podendo, ainda, nelas haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.

XXII – Licenciamento de Obra

Ato administrativo que concede licença e prazo para início de uma obra.

XXIII – Logradouro Público

Toda parcela de território e propriedade pública e de uso comum da população.

XXIV – Passeio

Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

XXV – Patamar

Superfície intermediária entre dois lances de escada.

XXVI – Pavimento

Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível.

XXVII – Pé-direito

Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento. Na não existência do forro será considerada a distância entre o piso e a estrutura da cobertura.

XXVIII – Recuo

A distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote.

XXIX – Vistoria

Diligência efetuada pela Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção ou obra.

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 3º - Toda e qualquer construção, reforma, ampliação ou demolição de edifícios, realizada no município de Assis, efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente Lei, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 4º - Esta Lei tem como objetivos:

I – Orientar os projetos e a execução de edificações no Município;

II – Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto da própria edificação e dos imóveis vizinhos;

III – Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

§ 1º - Independentemente desta Lei deverão ser observadas as exigências adotadas pelas seguintes legislações:

I – que disciplinam as condições das instalações de preservação e combate a incêndio na edificação;

II – que disciplinam as condições sanitárias na edificação;

III – que disciplinam as condições de acessibilidade na edificação;

Título II

Das normas de procedimento

Capítulo I

Da Responsabilidade Técnica

Art. 5º - Para efeitos desta Lei somente profissionais habilitados, devidamente inscritos na Prefeitura e quitos com a Fazenda Municipal poderão assinar, como responsáveis técnicos e autores de projetos, qualquer documento, projeto ou especificação a ser submetido à Prefeitura.

§ 1º - A responsabilidade civil pelos serviços de projeto, cálculos e especificações cabe aos autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais que as construírem.

§ 2º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão da aprovação do projeto da construção ou da emissão de licença de construir.

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (16) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Trabalha a Nação eja Deus e o Senhor

MX
[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Art. 6º - Só poderão ser inscritos na Prefeitura profissionais que apresentarem a Certidão de Registro Profissional, do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Capítulo II

Do Licenciamento

Art. 7º - Para a execução de toda e qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário requerer à Prefeitura o respectivo licenciamento.

Art. 8º - O licenciamento da obra será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do despacho que o deferiu. Findo este prazo e não tendo sido iniciada a obra o licenciamento perderá seu valor.

Parágrafo Único - Para efeito da presente Lei, uma obra será considerada iniciada com a execução de suas fundações.

Art. 9º - O licenciamento da obra será concedido através do Alvará de Construção após o encaminhamento, à Prefeitura, dos seguintes elementos:

I – Requerimento solicitando licenciamento da obra, onde deverá constar o nome e assinatura do responsável pela execução das obras;

II – Projeto aprovado há menos de um ano;

III – Recibos de pagamento das taxas correspondentes;

IV – Título de propriedade do imóvel se anexado e/ou desmembrado conforme o referido no § 2º do artigo 12.

Artigo 10 - Independem de licença os serviços de pintura, reparo e substituição de revestimentos de muros, impermeabilização de terraços, substituição de telhas partidas, de calhas e de condutores em geral; a construção de calçadas no interior dos terrenos edificados, e de muros de divisa até 2,00 m (dois metros), com relação ao nível do terreno acabado, excluindo os muros de arrimo.

Parágrafo Único - Incluem-se neste artigo a construção de calçamento do passeio público, devendo, no entanto, seguir rigorosamente o disposto nesta Lei e os padrões estabelecidos pela Prefeitura e os galpões para obra, de caráter temporário, desde que comprovada a existência de projeto aprovado para o local.

Artigo 11 - A fim de comprovar o licenciamento da obra para os efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Artigo 12 - O Poder Executivo fixará, periodicamente, as taxas a serem cobradas pela aprovação ou revalidação da aprovação de projeto, licenciamento de construção e vistoria de aprovação de obra.

Capítulo III

Da Aprovação do Projeto

Artigo 13 - Os elementos que deverão integrar os processos de aprovação do projeto serão caracterizados por decreto do Executivo e deverão constar, no mínimo de:

I - Requerimento solicitando aprovação do projeto;

II - Título de propriedade do imóvel;

III - Memorial descritivo;

IV - Peças gráficas, apresentadas de acordo com o modelo a ser adotado pela Prefeitura para cada tipo de construção;

V - Identificação e assinatura do proprietário e do autor do projeto o qual deverá ser profissional habilitado.

§ 1º - Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo nos prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionadas, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou crescer.

§ 2º - A Prefeitura poderá, a seu critério solicitar projetos e dados complementares que sejam necessários para a elucidação do processo em aprovação.

Artigo 14 - Uma vez aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal fará a entrega ao interessado de cópia do mesmo, mediante o pagamento das taxas correspondentes.

Parágrafo Único - Ficam isentos de taxas de licença para construção, os proprietários de terrenos em declive acentuado onde houver necessidade de muro de arrimo, acima de 1,20 metros de altura, para fins de residenciais.

Capítulo IV

Da Aprovação das Edificações

Artigo 15 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo Certificado de Aprovação da Obra.

Artigo 16 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

§ 1º - O requerimento de vistoria será sempre assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável.

§ 2º - O requerimento de vistoria deverá ser acompanhado de:

I - Chaves do prédio, quando for o caso;

II - Projeto aprovado;

III - Carta de entrega dos elevadores, quando houver, fornecida pela firma instaladora.

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para os projetos que exijam aprovação prévia daquele órgão.

Artigo 17 - O Certificado de Aprovação da Obra, será dado pela Prefeitura depois de haver sido verificado:

a) estar a construção completamente concluída;

b) ter sido obedecido o projeto aprovado;

c) ter sido construído passeio segundo normas da Prefeitura e solicitada a numeração oficial.

d) ter sido plantada a árvore na via pública de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Poderá ser concedido, a critério da Prefeitura, o Certificado de Aprovação de Obra em caráter parcial, desde que a obra não apresente perigo para o público e para os habitantes, e que as partes concluídas preencham as condições de uso e habitabilidade fixadas por esta Lei.

Seção I

Das instalações prediais contra Incêndio

Artigo 18 - Para aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, os interessados deverão apresentar projetos das instalações prediais contra incêndios, de acordo com as Especificações para Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovados pelo Departamento competente da unidade de Bombeiros a que estiver subordinada a cidade de Assis.

Artigo 19 - Não estão sujeitas às normas do artigo anterior:

I - Construções residenciais unifamiliares que possuírem área inferior a 750 m² e/ou altura não superior a 10 metros, medida a contar do piso do pavimento mais baixo ao piso do pavimento mais alto.

II - Construções não residenciais que possuírem área igual ou inferior a 200,00 m², desde que não se destinem à atividades com produtos de fácil combustão.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Artigo 20 - As medidas previstas no artigo 18 deverão ser aplicadas aos prédios existentes quando a julgo do órgão competente, forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A exigência dessas medidas para os prédios existentes será obrigatória nos seguintes casos:

1. quando for executada obra de qualquer natureza no imóvel;
2. quando for mudada a utilização do imóvel;
3. quando for solicitada abertura para funcionamento de estabelecimentos sujeitos àquelas medidas; e
4. quando for feita a transferência de razão social.

Artigo 21 - O Comando da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por seu Departamento Técnico, será competente para emitir pareceres nos processos em que se aplicarem às disposições constantes da presente Lei.

Artigo 22 - O interessado, sem prejuízo das demais exigências constantes da legislação municipal, deverá apresentar uma via do projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, aprovado pela Unidade do Corpo de Bombeiros da Promoção do projeto de construção, reforma ou ampliação de edificações, bem como a expedição de alvará para início da obra.

Artigo 23 - A fiscalização das obras, tão somente na parte relativa à prevenção de incêndios, competirá a oficiais designados para tal fim pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 24 - Os embargos e interdições, salvo de caráter urgente, bem como a aplicação das penalidades previstas, ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal, que aplicará as sanções à vista de comunicação feita pelo Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 25 - Fica adotado, no município de Assis, para aprovação de prédios elevados, residenciais ou não, com altura superior a vinte metros, a contar da soleira da entrada até o piso do último pavimento, em seu inteiro teor e suas futuras alterações, a N.B 208, de 1974 (Normas Brasileiras - Saídas de Emergências em Edifícios Altos), da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 26 - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, não expedirá o "Habite-se" ou "Alvará de Funcionamento", sem que sejam observadas as disposições da presente Lei e apresentação do Atestado de Vistoria Final, expedido pela Unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 27 - Os circos, parques de diversão e outras instalações de frequência pública temporária, deverão, para ter seu funcionamento autorizado, apresentar Atestado de vistoria expedido pela Unidade de Corpo de Bombeiros.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Seção II

Do Sistema de hidrometria dos edifícios e condomínios

- Artigo 28 -** Os projetos de condomínios edificados deverão possuir hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.
- § 1º -** Nos projetos aprovados pela Prefeitura, deverão constar, além dos documentos já exigidos, memorial descritivo do sistema de hidrometria adotado para as unidades autônomas.
- § 2º -** Os edifícios antigos estarão facultados em fazer adaptações das tubulações para efeito de medição individual.
- Artigo 29 -** Para medição das unidades autônomas de que trata esta Lei, poderão ser adotados, além de hidrômetros mecânicos, outros aparelhos, desde que possibilitem a medição isolada do consumo de água, devendo seguir às legislações e normas técnicas em vigência, bem como certificação do INMETRO.
- Artigo 30 -** A SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, procederá a leitura e a cobrança dos medidos individualmente.
- Artigo 31 -** As áreas de uso em comum dos condomínios abrangidos por esta Lei poderão ter hidrômetros únicos, exceto os apartamentos e unidades autônomas.
- Artigo 32 -** É de responsabilidade de cada condomínio as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.

Capítulo V

Das Demolições

- Artigo 33 -** No caso de demolição total ou parcial, de qualquer obra, o interessado deverá obter prévia autorização solicitada por requerimento, acompanhado pela planta de locação e pelo projeto da edificação existente onde deverá constar a área a ser demolida.
- Parágrafo Único -** Se a edificação a demolir tiver mais de 2 (dois) pavimentos ou mais de 7,00 (sete metros) de altura será exigida responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Título III

Das Normas Técnicas

Capítulo I

Das Edificações em Geral

Seção I – Dos Materiais de Construção

Artigo 34 - Na execução de todas e quaisquer edificações, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer as normas compatíveis com o seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a ABNT em relação a cada caso.

§ 1º - Os coeficientes de segurança para os diversos materiais e ações serão os fixados pela ABNT.

§ 2º - Os materiais utilizados para paredes, portas, janelas, pisos, coberturas e forros deverão atender aos mínimos exigidos pelas normas técnicas oficiais quanto à resistência ao fogo e isolamento térmico e acústico.

Seção II

Passelo, Muros, Cercas e Tapumes

Artigo 35 - Para a execução de toda e qualquer reforma, construção ou demolição junto à frente do lote será obrigatória a colocação de tapumes.

§ 1º - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio.

§ 2º - Poderá ser permitido que o tapume avance até a metade da largura do passeio desde que a largura preservada para a circulação dos pedestres seja maior ou igual a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e não prejudique a arborização, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito assim como outras instalações de interesse público.

§ 3º - Quando por necessidade técnica de construção, e a critério da Prefeitura, precisar-se avançar com o tapume além do espaço estabelecido no parágrafo acima, o interessado deverá construir na via pública um passeio de madeira com guarda-corpo.

Artigo 36 - Por todo o tempo dos serviços de construção, reforma ou demolição até a conclusão da alvenaria externa, visando a proteção contra quedas de trabalhadores e de objetos e materiais sobre pessoas ou propriedades, é obrigatória a colocação de plataformas de segurança com espaçamento vertical máximo de 8,00 m (oito metros), em todas as faces da construção onde não



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

houver vedação fixa externa aos andaimes. A plataforma de segurança ter estrado horizontal, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), dotado de guarda-corpo fechado, com altura mínima de 1,00 m (um metro) e inclinação, em relação à horizontal de 45° (quarenta e cinco graus). A vedação fixa externa aos andaimes deverá ter no mínimo resistência a impacto de 40 kg/m², com vãos menores que 0,06 m (seis centímetros), e ser colocada em toda a altura da construção.

Artigo 37 - Não será permitida a utilização de qualquer parte do logradouro público como depósito, para carga ou descarga, mesmo que temporária, de materiais de construção bem como para canteiro de obras, instalações transitórias ou outras ocupações, salvo no lado inferior aos tapumes.

Artigo 38 - Muros e cercas poderão ser executados com materiais opacos somente até a altura de 2,00 (dois metros) do nível do terreno. Em alturas superiores só é permitido o uso de elementos que permitam a aeração e a iluminação natural, tais como grades ou telas, em no mínimo 80% (oitenta por cento) da área do muro acima dos 2,00m (dois metros).

Parágrafo Único - Nas esquinas os lotes deverão ter vedação de divisa com curva de raio de 2,00 (dois metros) ou chanfro equivalente, ou ainda de acordo com descrição contida no título de propriedade do imóvel.

Artigo 39 - É obrigatória a construção de passeios lindeiros aos lotes que possuam guias e sarjetas nos logradouros com os quais dividem. Para definição da largura do passeio deverá ser solicitado à Prefeitura a marcação do alinhamento.

§ 1º - Os passeios serão subdivididos em faixa longitudinais, de acordo com a sua finalidade:

I - Faixa de serviço: situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros, destinada à implantação de rampas para acesso de veículos e à instalação de equipamentos urbanos;

II - Faixa Livre: central, com largura igual a 60 % (sessenta por cento) da largura total do passeio, nunca inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), plana, longitudinalmente paralela ao "GRADE" do logradouro público e declividade transversal máxima de 3% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres;

III - Faixa de acesso: situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos imóveis.

§ 2º - Nas faixas de serviço e de acesso será admitida inclinação transversal diferente daquela especificada para a faixa livre.

§ 3º - O rebalçamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 0,60 m.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade não se compra, ela se conquista"

NA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

- (sessenta centímetros) do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 0,05 m (cinco centímetros), no máximo, do nível da sarjeta. Nos lotes de esquina não é permitido o rebaixamento de guias a uma distância menor que 3,00 (três metros) do alinhamento.
- § 4º - O revestimento do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante.
- § 5º - Independente desta Lei deverão ser observadas as exigências adotadas pela Lei Municipal nº 4.218 de 19 de agosto de 2002 ou outra que a venha substituir, e legislação regulamentar, quanto a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade.

Seção III

Da Implantação

- Artigo 40 -** Nas paredes situadas junto às divisas com lotes vizinhos não podem ser abertas janelas ou portas.
- Artigo 41 -** As edificações deverão ter suas respectivas fundações restritas a área do lote.
- Artigo 42 -** Em nenhuma hipótese elementos construídos ou instalações poderão interferir com o posteamento, a arborização, sinalização, ou outras instalações de interesse público existentes nos logradouros municipais.
- Artigo 43 -** As edificações não poderão apresentar elementos salientes em relação ao alinhamento dos logradouros em pontos situados abaixo de 3,00 m (três metros) medidos a partir do plano do passeio.
- Parágrafo Único -** Em qualquer hipótese as saliências não poderão se constituir em área de piso e não poderão ultrapassar a 1/3 (um terço) a largura do passeio.
- Artigo 44 -** As águas pluviais incidentes sobre as áreas construídas ou não, em qualquer terreno que não forem absorvidas dentro do próprio lote, deverão ser escoadas para as sarjetas, canalizadas por baixo do passeio.
- Artigo 45 -** As edificações que tenham altura superior a 12,00m (doze metros) deverão ter, pelo menos a partir deste nível, uma faixa livre (Ai), no plano horizontal, cujo perímetro manterá sempre um afastamento da edificação correspondente, pelo menos, a um sétimo de sua altura (H), menos 3,00 m (três metros), observado o mínimo de 3,00 m (três metros) ($Ai \geq H/7 - 3 \geq 3,00m$).
- § 1º -** Para efeito deste artigo está excluído o andar enterrado, desde que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do terreno natural quando destinado exclusivamente a estacionamento de carros com respectivas dependências, ou quando se construir porão ou subsolo sem aproveitamento para qualquer atividade ou permanência humana.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

§ 2º -

Para cálculo da faixa livre referida no "caput" deste artigo, nas divisas lideiras a(s) via(s) pública(s) poderá ser considerada a largura da(s) mesma.

Seção IV

Das Condições de Circulação e Acesso

Artigo 46 -

As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

I - Quando de uso privativo, a largura mínima será de 0,90 metros (noventa centímetros);

II - Quando de uso comum, a largura mínima será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III - Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para o compartimento, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único - As portas de acesso a gabinetes sanitários, banheiros e armários privativos poderão ter largura de 0,60m (sessenta centímetros).

Artigo 47 -

As escadas terão largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros), e oferecerão passagem com altura mínima não inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros), ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º -

Quando de uso comum ou coletivo, as escadas deverão obedecer as seguintes exigências:

I - Ter piso mínimo de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e espelho máximo de 0,19 m (dezenove centímetros);

II - Ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e corredores a que se refere o artigo anterior;

III - Ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00 m (um metro) de profundidade quando o desnível vencido for maior do que 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de altura;

IV - Ser de material incombustível, quando atender a mais de 2 (dois) pavimentos;

V - Dispor nos edifícios com 4 (quatro) ou mais pavimentos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

- a) de saguão ou patamar independente do "hall" de distribuição, a partir do 4º (quarto) pavimento;
- b) de iluminação natural ou de sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial.

VI – Dispor de porta corta-fogo entre caixa de escada e seu saguão e o "hall" de distribuição, a partir do 6º (sexto) pavimento.

VII – Dispor, nos edifícios com 9 (nove) ou mais pavimentos:

- a) de uma antecâmara entre o saguão da escada e o "hall" de distribuição, isolada por duas portas corta-fogo;
- b) ser a antecâmara ventilada por um poço de ventilação natural aberto na altura do piso do 1º (primeiro) pavimento da cobertura;
- c) Ser a antecâmara iluminada por sistema compatível com o adotado para a escada.

VIII – Nos trechos em leque das escadas curvas ou em caracol, os degraus deverão ter o piso com mínimo de 0,25m (vinte e cinco centímetros) na dimensão da largura mínima permitida.

§ 2º - Nas escadas de uso secundário ou eventual, poderá ser permitida a redução da sua largura até o mínimo de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 3º - A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escada.

Artigo 48 - No caso de emprego de rampas, em substituição as escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências contidas na NBR 9050/2004 ou outra que a venha substituir.

Artigo 49 - Será obrigatória a instalação de no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações de mais de 2 (dois) pavimentos que apresentarem, entre o piso de qualquer pavimento e o nível da via pública, no ponto de acesso ao edifício uma distância vertical superior a 10,00m (dez metros) e, de no mínimo 2 (dois) elevadores no caso dessa distância ser superior a 24,00 (vinte e quatro metros).

§ 1º - A referência de nível para as distâncias verticais mencionadas poderá ser a da soleira da entrada do edifício e não a da via pública, no caso de edificações que fiquem suficientemente recuadas do alinhamento, para permitir seja vencida essa diferença de cotas através de rampa com inclinação não superior a 12%% (doze por cento).

§ 2º - Para efeito de cálculo das distâncias verticais, será considerada a espessura das lajes com 0,15m (quinze centímetros) no mínimo.

§ 3º - No cálculo das distâncias verticais, não será computado o último pavimento.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felicidade na União seja Deus e o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

quando for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado a dependências de uso comum e privativas do prédio, ou ainda, dependências de zelador.

Artigo 50 - Os espaços de acesso ou circulação fronteiras às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

Parágrafo Único - Quando a edificação necessariamente tiver mais de um elevador, as áreas de acesso de cada par de elevadores devem estar interligadas em todos os pisos.

Artigo 51 - O sistema mecânico de circulação vertical (numero de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) esta sujeito às normas técnicas da ABNT sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

Seção V

Das Condições de Iluminação e Ventilação

Artigo 52 - Para efeito da presente Lei, os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, assim se classificam:

- I - de permanência prolongada;
- II - de permanência transitória;
- III - especiais;
- IV - sem permanência.

Artigo 53 - Compartimentos de permanência prolongada são aqueles utilizados para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes:

- I - dormir e repousar;
- II - estar ou lazer;
- III - preparo e consumo de alimentos;
- IV - trabalhar, ensinar ou estudar;
- V - tratamento ou recuperação;
- VI - reunir ou recrear.

Parágrafo Único - São compartimentos de permanência prolongada, entre outros, os seguintes:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Trabalha com Qualidade



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

- a) os dormitórios, quartos e salas em geral;
- b) lojas e sobrelojas, escritórios, oficinas e indústrias;
- c) salas de aula, estudo ou aprendizado e laboratórios didáticos;
- d) salas de leitura e bibliotecas;
- e) enfermarias e ambulatórios;
- f) refeitórios, bares e restaurantes;
- g) locais de reunião e salões de festa;
- h) locais fechados para a prática de esportes ou ginásticas;
- i) cozinha e copas.

Artigo 54 - Compartimentos de permanência transitória são aqueles utilizados para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes:

I - circulação e acesso de pessoas;

II - higiene pessoal;

III - depósito para guarda de materiais, utensílios ou peças, sem a possibilidade de qualquer atividade no local;

IV - troca e guarda de roupa;

V - lavagem de roupas serviços de limpeza.

Parágrafo Único - São compartimentos de permanência transitória entre outros, os seguintes:

- a) escadas e respectivos patamares, bem como rampas e seus patamares;
- b) "hall" de elevadores;
- c) corredores e passagens;
- d) átrios, vestíbulos e antecâmaras;
- e) banheiros, lavabos e instalações sanitárias;
- f) depósitos domiciliares, despejos, rouparias e adega;
- g) vestiário e camarins;
- h) lavanderias domiciliares, despejos e áreas de serviço;
- i) quarto de vestir.

Artigo 55 - Compartimentos especiais são aqueles que, embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas no art. 38, apresentam características e condições adequadas à sua destinação especial.

Parágrafo Único - São compartimentos especiais, entre outros, os seguintes:

- a) auditórios e anfiteatros;
- b) cinemas, teatros e salas de espetáculos;
- c) museus e galerias de arte;
- d) estúdios de gravação, rádio e televisão;
- e) laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;
- f) centros cirúrgicos e salas de Raio X.

16



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

- g) salas de computadores, transformadores e telefonia;
- h) locais para duchas e saunas;
- i) garagens;
- j) galpões para estocagem.

Artigo 56 - Compartimentos sem permanência são aqueles que não comportam permanência humana ou habitabilidade, tais como:

- a) os subsolos ou porões;
- b) as câmaras frigoríficas, cofres-fortes, caixa d'água e similares

Artigo 57 - Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas nos artigos desta seção, serão classificados com base nos critérios fixados nos referidos artigos, tendo em vista as exigências de higiene, salubridade e conforto correspondente à função ou atividade.

Artigo 58 - Os compartimentos de permanência prolongada e os de permanência transitória deverão ser iluminados e ventilados diretamente por abertura voltada para o espaço exterior.

I - Os compartimentos classificados nos itens IV e VI do artigo 53 e nos itens II, V do artigo 54 deverão ter área iluminante correspondente no mínimo, a 1/5 (um quinto) da área do piso do compartimento;

II - Os compartimentos classificados nos itens I, II, III e V do artigo 54, deverão ter área iluminante correspondente, no mínimo a 1/8 (um oitavo) da área do piso do compartimento;

III - Os demais compartimentos classificados no artigo 54 deverão ter área iluminante correspondente, no mínimo a 1/10 (um décimo) da área do piso do compartimento.

§ 1º - Em todos os casos a área de ventilação natural deverá ser, no mínimo, a metade da área iluminante.

§ 2º - Nos compartimentos de permanência transitória e nos de permanência prolongada serão admitidas a iluminação artificial e a ventilação indireta ou mecânica desde que haja um responsável técnico legalmente habilitado que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento e que esteja de acordo com as normas da ABNT, ficando impedido, neste caso, qualquer abertura voltada diretamente para o exterior.

Artigo 59 - Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro no piso, e área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados).

Artigo 60 - Os compartimentos de permanência transitória, com exceção das alíneas a, b e c do parágrafo único do artigo 54, deverão ter forma tal que permita a inscrição



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

de um círculo de diâmetro de 1,00 (um metro). Em qualquer caso deverão ter área mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados).

Artigo 61 -

Os compartimentos especiais que em face das suas características e condições vinculadas a destinação não devem ter aberturas diretas para o exterior, deverão ter condições adequadas segundo as normas técnicas oficiais de iluminação e ventilação por meios especiais, apresentadas por técnico legalmente habilitado que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento e esteja de acordo com as normas da ABNT.

Artigo 62 -

Para efeito de iluminação e ventilação dos compartimentos consideram-se os espaços exteriores de acordo com a seguinte classificação:

- Espaço aberto sendo a área, não coberta, e livre das edificações ou divisas em pelo menos duas extremidades;
- Espaço semi-aberto sendo a área, não coberta, livre das edificações ou divisas em somente uma extremidade;
- Espaço fechado sendo a área, não coberta, fechada em todos os lados.

§ 1º -

As dimensões dos espaços classificados acima serão contados entre as projeções das saliências ou coberturas, exceto nas fachadas voltadas para o quadrante norte.

§ 2º -

Não serão considerados insolados, iluminados e ventilados os compartimentos cuja profundidade considerada perpendicularmente à abertura iluminante e ventilante, e incluída projeção de saliências e coberturas, for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito.

Artigo 63 -

Para compartimentos em prédios de 1 (um) pavimento e até 4,00 m (quatro metros) de altura são considerados suficientes:

- O espaço aberto de largura, em toda sua extensão, não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quer junto às divisas do lote quer quando entre corpos edificados no mesmo lote de altura não superior a 4,00m (quatro metros);
- O espaço semi-aberto e o espaço fechado que permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros) e possuam área não inferior a 6,00 m² (seis metros quadrados) para os compartimentos de permanência transitória e para os compartimentos de permanência prolongada.

Artigo 64 -

Para compartimento em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 m (quatro metros) são considerados suficientes, respeitado o disposto no art. 45 desta lei:

- O espaço de largura, em toda sua extensão, não inferior a H/6, com o mínimo de 2,00 m (dois metros), quer junto às divisas do lote, quer quando entre corpos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

edificados no mesmo lote.

II – O espaço semi-aberto e o espaço fechado que permitam a inscrição de um círculo de diâmetro igual ou superior que $H/4$, de no mínimo 2,00 m (dois metros), e que contenham área igual ou superior a $H^2/4$, nunca inferior a 10,00 m² (dez metros quadrados).

§ 1º - A dimensão H referida acima representa a altura determinada pela diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser iluminado, isolado ou ventilado.

§ 2º - Para cálculo de altura H será considerada a espessura de 0,15 m (quinze centímetros) no mínimo para cada laje de piso ou de cobertura.

SEÇÃO VI

Das Obras Inacabadas e Prédios em Desuso

Artigo 65 - Deverão os proprietários de obras inacabadas, prédios residenciais, comerciais e industriais em desuso, providenciar o fechamento dos mesmos, utilizando-se de material que acharem conveniente, de modo a impedir o acesso de estranhos, bem como zelar pela conservação, respeitando as regras básicas definidas pela Vigilância Básica.

Parágrafo Único - Os materiais a serem utilizados para o fechamento dos imóveis de que trata o caput deste artigo, deverão obedecer as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, além de não agredirem o panorama arquitetônico da cidade.

Artigo 66 - O não cumprimento da presente Lei implicará, primeiramente, notificação no prazo de 60 (sessenta dias) para providências necessárias e persistindo o descumprimento será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida anualmente pelo IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial).

Parágrafo Único - A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Capítulo II

Das Edificações Residenciais

Artigo 67 - Entende-se por residência ou habitação a edificação destinada exclusivamente à moradia, constituída apenas por um ou mais dormitórios, salas, cozinhas, banheiros, circulações ou dependências de serviço.

Parágrafo Único - Para efeito de presente Lei, as edificações residenciais classificam-se em:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

I - Habitações, abrangendo as edificações para uso residencial unifamiliar, destinadas exclusivamente à moradia própria ou constituídas de unidades independentes construtivamente e como tal aprovadas e executadas;

II - Conjuntos Habitacionais, abrangendo desde duas habitações em uma edificação (habitações geminadas) até qualquer número de habitações, inclusive prédios de apartamentos aprovados e executados conjuntamente.

Artigo 68 - A área construída de cada habitação não poderá ser inferior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - Nos conjuntos habitacionais constituídos de estruturas independentes, ligadas por vias de circulação, aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação referente ao parcelamento do solo.

Artigo 69 - A habitação deverá atender às seguintes disposições:

I - Ter a distância de piso a forro não inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) nas garagens, 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) nos dormitórios e salas e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) nos demais compartimentos;

II - Ter, em cada habitação, pelo menos três compartimentos: sala-dormitório, cozinha e um banheiro com sanitário.

Parágrafo Único - Nos conjuntos habitacionais de interesse social, os projetos poderão seguir padrões estabelecidos pelas companhias habitacionais, desde que vinculadas ao sistema público habitacional, respeitadas as condições de implantação da edificação.

Artigo 70 - As edificações para fins residenciais só poderão estar anexas a conjuntos de escritórios, consultórios e compartimentos destinados ao comércio, desde que a natureza dos últimos não prejudique o bem-estar, a segurança e o sossego dos moradores, e quando tiverem acesso independente a logradouro público.

Capítulo III

Das Edificações para o Trabalho

Artigo 71 - As edificações para o trabalho abrangem aquelas destinadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços em geral.

Artigo 72 - Nas edificações industriais, os compartimentos deverão ter pé direito mínimo de 3,00 metros.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Artigo 73 -

Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões, forjas ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre o calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I - uma distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto, sendo essa distância aumentada para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver pavimento superposto;

II - uma distância mínima de 1m (um metro) das paredes da própria edificação ou das vizinhas.

Artigo 74 -

As edificações destinadas ao comércio em geral deverão:

I - ter pé direito mínimo de:

- a) 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) quando a área do compartimento não exceder 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).
- b) 3,00 m (três metros) quando a área do compartimento for superior a 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

II - ter as portas gerais de acesso público de largura dimensionada em função da soma de áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00 m (um metro) de largura para cada 600 m² (seiscentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

III - ter sanitários separados para cada sexo, calculados na razão de um sanitário para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) de área útil.

§ 1º -

Nas edificações comerciais de área útil inferior a 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), é permitido apenas um sanitário para ambos os sexos.

§ 2º -

Nos bares, cafés, restaurantes, confeitarias e congêneres, os sanitários deverão estar localizados de tal forma que permitam a utilização pelo público.

Artigo 75 -

As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);

II - ter largura superior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e, no mínimo, de 4,00 m (quatro metros);

III - ter suas lojas, quando com acesso principal pela galeria, com área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados), podendo ser ventilados através da galeria e iluminados artificialmente.

Artigo 76 -

As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições da presente Lei, que lhes forem aplicáveis,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

deverão ter, em cada pavimento, sanitários separados para cada sexo, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório, quando masculino), cada 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área útil, ou fração.

Artigo 77 - As unidades independentes nos prédios para prestação de serviços deverão ter, no mínimo 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único - Será exigido apenas um sanitário nos conjuntos que não ultrapassarem 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados).

Capítulo IV

Das Edificações para fins Especiais

Seção I

Dos estabelecimentos de Ensino e Congêneres

Artigo 78 - As edificações destinadas a escola e estabelecimentos congêneres, além das exigências da presente Lei que lhes foram aplicáveis, deverão:

I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e estruturas de forro e da cobertura;

II - ter locais de recreação, cobertos e descobertos recomendando-se que atendem ao seguinte dimensionamento:

a) local de recreação descoberto com área mínima de (duas) vezes a soma das áreas das salas de aula.

b) local de recreação coberto com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

III - ter instalações sanitárias separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a) um vaso sanitário para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), um mictório para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e um lavatório para cada 50 m² para alunos do sexo masculino;

b) um vaso sanitário para cada 20,00 m² (vinte metros quadrados) e um lavatório para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), para alunos do sexo feminino;

c) um bebedouro para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Seção II

Dos Hospitais e Congêneres

Artigo 79 - As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares deverão:

I – ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou de outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e estrutura da cobertura;

II – ter instalações de lavanderia com aparelhamento de lavagem, desinfecção e esterilização de roupas, sendo os compartimentos correspondentes pavimentados e revestidos, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), com material liso, resistente, lavável e impermeável;

III – ter instalações sanitárias em cada pavimento, para uso do pessoal e dos doentes que não as possuam privativas, com separação para cada sexo, nas seguintes proporções mínimas:

a) para uso de doentes, um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, com água quente e fria, para cada 90,00 m² (noventa metros quadrados) de área construída bruta, no pavimento;

b) para uso do pessoal de serviço, um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, para cada 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área construída bruta, no pavimento.

IV – ter necrotério com:

- a) pisos e paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), com material impermeável e lavável;
- b) aberturas de ventilação, dotadas de tela milimétrica ou outro dispositivo que impeça a entrada de inseto;
- c) instalações sanitárias.

V – ter, quando com dois pavimentos rampa, ou conjunto de escada e elevador para macas, circulação de doentes e quando com mais de dois pavimentos pelo menos um conjunto de elevador e escadas ou de elevador e rampa para macas, para circulação de doentes.

VI – ter instalações de energia elétrica de emergência;

VII – ter instalações e equipamentos de coleta, remoção e incineração de lixo, que garantam a completa limpeza e higiene.

VIII – ter instalações preventivas contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT, com o decreto estadual nº 20.811 de 11 de março de 1.983 e lei municipal de 2.295 de outubro de 1.984.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Parágrafo Único – Os hospitais deverão ainda observar as seguintes disposições:

I – os corredores, escadas e rampas, quando destinados à circulação de doentes, deverão ter largura mínima de 2,30 (dois metros e trinta centímetros) e pavimentação de material impermeável e lavável; quando destinados exclusivamente a visitantes e ao pessoal, largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

II – a declividade máxima admitida nas rampas será de 10% (dez por cento), sendo exigido piso antiderrapante;

III – a largura das portas entre compartimentos a serem utilizados por pacientes será, no mínimo de 1,00 m (um metro).

IV – as instalações e dependências destinadas à cozinha, depósito de suprimentos e copas deverão ter o piso e as paredes, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestidos com material impermeável e lavável, e as aberturas protegidas com telas milimétrica ou outro dispositivo que impeça a entrada de insetos.

V – não é permitida a comunicação direta entre a cozinha e os compartimentos destinados à instalação sanitária, vestiários, lavanderias e farmácias.

Seção III

Dos Hotéis e Congêneres

Artigo 80 - As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I – ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências de vestibulo com local para instalação de portaria e sala de estar;

II – ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;

III – ter, em cada pavimento, instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção de um sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo para cada 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados) de construção quando não possua sanitários privativo;

IV – ter instalado preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT, com o Decreto Estadual nº 20.811 de 11 de março de 1.983 e Lei Municipal nº 2.295 de Outubro de 1.984.

Parágrafo Único – Nos hotéis e estabelecimentos congêneres as cozinhas, copas, lavanderias e despensas, quando houver, deverão ter piso e as paredes, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Seção IV

Auditórios e congêneres

Artigo 81 - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições especiais:

I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo com as seguintes proporções mínimas, em relação a lotação máxima, calculada na base de 1 pessoa por 1,60 m² (um metro e sessenta centímetros quadrados).

a) para sexo masculino, um vaso e um lavatório para cada 500 lugares (quinhentos) ou fração, um mictório para cada 250 (duzentos e cinquenta) lugares ou fração.

b) para o sexo feminino, um vaso e um lavatório para cada 500 (quinhentos) lugares ou fração.

Artigo 82 - Nas edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares, as portas, circulações, corredores e escadas, serão dimensionadas em função da lotação máxima.

I - Quanto às portas:

a) deverão ter a mesma largura dos corredores;

b) as de saída de edificação deverão ser no mínimo duas (2), e ter largura total (soma de todos os vãos) correspondendo a 1 cm (um centímetro) por lugar, não podendo cada porta ter pelo menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de vão livre, e deverão abrir de dentro para fora e possuir um fecho de destrave automático.

II - quanto aos corredores de acesso e escoamento do público, deverão possuir largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a qual terá um acréscimo de 1 mm (um milímetro) por lugar excedente à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares; quando não houver lugares fixos, a lotação será calculada na base de 1,60 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por pessoa.

III - quanto às circulações internas à sala de espetáculos:

a) os corredores longitudinais deverão ter largura mínima de 1,00m (um metro), e os transversais de 1,70 m (um metro e setenta centímetros);

b) as larguras mínimas terão um acréscimo de 1 mm (um milímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares.

IV - quanto as escadas:

a) as de saídas deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uma lotação máxima de 100 (cem) lugares, largura a ser aumentada à razão de 1 mm (um milímetro) por lugar excedente;

M

10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

- b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- c) não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

Seção V

Garagens e Congêneres

Artigo 83 - As edificações destinadas a garagens em geral, para efeito desta Lei, classificam-se em garagens particulares individuais, garagens particulares coletivas e garagens comerciais. Deverão atender às disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, além das seguintes exigências:

- I - ter pé direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
- II - não ter comunicação com compartimento de permanência prolongada;
- III - ter sistema de ventilação permanente;

§ 1º -

As edificações destinadas a garagens particulares individuais deverão atender, ainda, às seguintes disposições:

- I - largura útil mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- II - profundidade mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

§ 2º -

As edificações destinadas a garagens particulares coletivas deverão atender, ainda as seguintes disposições:

- I - ter estrutura, paredes e forro de material incombustível;
- II - ter vão de entrada com largura mínima de 3,00 m (três metros), e, no mínimo, 2 (dois) vão quando comportarem mais de 50 (cinquenta) carros;
- III - ter locais de estacionamento ("box"), para cada carro, com largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento de 5,00 m (cinco metros);
- IV - o corredor de circulação deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) ou 5,00m (cinco metros), quando os locais de estacionamento formarem em relação aos mesmos ângulos de 30°, 45° ou 90°, respectivamente;

V - não será permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparo em garagens particulares coletivas.

MX

10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

§ 3º -

As edificações destinadas a garagens comerciais deverão atender, ainda, as seguintes disposições:

I - ser construídas de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível nas esquadrias e estruturas de cobertura;

II - quando houver circulação, independente para acesso e saída até os locais de estacionamento, ter área de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total de garagem;

III - ter piso revestido com material lavável e impermeável;

IV - ter as paredes dos locais de lavagem e lubrificação revestidas com material resistente, liso, lavável e impermeável.

Título IV

Das Penalidades e Disposições Transitórias

Capítulo I

Das Penalidades

Seção I

Das Multas

Artigo 84 - As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pela presente Lei, serão aplicadas quando constatado qualquer irregularidade ou divergência em relação ao disposto neste Código.

Artigo 85 - A multa será imposta pela Prefeitura à vista do auto de infração, lavrado por fiscal especificamente credenciado, que apenas registrará a infração verificada.

Artigo 86 - O montante das multas será estabelecido através de ato do Executivo, que fixará o valor de referência básica.

Parágrafo Único - A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

I - a gravidade da infração;

II - suas circunstâncias;

III - antecedentes do infrator.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

Seção II

Dos Embargos

- Artigo 87 -** Obras em andamento, sejam elas construção, reconstrução ou reformas, serão embargadas, sem prejuízo das multas, quando:
- I - Estiverem sendo executadas sem o respectivo alvará, emitido pela Prefeitura;
 - II - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;
 - III - O profissional responsável sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA;
 - IV - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.
- Artigo 88 -** Na hipótese de ocorrência dos casos citados no artigo anterior, a fiscalização da Prefeitura Municipal dará notificação ao infrator ou comunicará o profissional responsável técnico, podendo ambas as ações ocorrerem simultaneamente.
- Artigo 89 -** O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências constantes na respectiva notificação ou comunicado.

Seção III

Da Interdição

- Artigo 90 -** Uma edificação ou qualquer suas dependências poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo de caráter público.
- Artigo 91 -** A interdição será imposta pela Prefeitura Municipal, por escrito, após a vistoria técnica efetuada por elemento especificamente designado.
- Parágrafo Único -** A Prefeitura Municipal tomará as providências cabíveis se não for atendida a interdição ou não for interposto recurso contra ela.

Seção IV

Da Demolição

- Artigo 92 -** A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos:

M

Q



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 10, de 30 de Agosto de 2011

I - quando a obra for clandestina, entendendo-se por tal aquela que for executada sem alvará de licenciamento da construção;

II - quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário não quiser tomar as providências que a Prefeitura Municipal determinar para a sua segurança.

Parágrafo Único - A demolição não será imposta se o proprietário comprovar, através de Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado que:

I - a obra preenche as exigências mínimas estabelecidas por Lei;

II - que, embora não preenchendo, podem ser executadas, modificações que tornem concordante com a legislação em vigor.

Artigo 93 - O autuado poderá recorrer nos casos previstos nas seções I, II, III e IV do presente capítulo, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1.977, ou na que a venha substituir.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias e Gerais

Artigo 94 - Nas edificações existentes que não estejam de acordo com as exigências estabelecidas na presente Lei, somente serão permitidas obras que impliquem aumento de sua capacidade de utilização, quando as partes a crescer não venham a agravar as transgressões já existentes.

Parágrafo Único - As edificações existentes que não estejam de acordo com as exigências do parágrafo único do artigo 22, que trata dos chanfros, e do artigo 23 que trata da construção de calçadas da presente Lei, deverão ser adequadas quando forem executadas, no local, qualquer obra de construção, reforma ou ampliação.

Artigo 95 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 96 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 05 de 09 de março de 2010, Lei nº 2.888 de 11 de junho de 1991, Lei nº 2.295 de 26 de outubro de 1984, Lei nº 2.948 de 23 de outubro de 1991, Lei 3.190 de 15 de dezembro de 1992, Lei nº 5.219 de 30 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Agosto de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Agosto de 2011

Av. Rui Barbosa, 926 FÁBEX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce no amor e o amor no trabalho"

Cadastro.....:

001 - Tipo de Iss.....: 2 Outros
 002 - Nome da Empresa.....: CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ASSIS
 003 - Codigo da Atividade.: 27103
 004 - C. Tributo.....: 0
 005 - Data Abertura Matriz:
 006 - Rua Imovel Estab.....: 63372 AV GETULIO VARGAS
 007 - No Imovel Estab.....: 980
 008 - Compl End Im. Estab.:
 009 - Andar.....:
 010 - Sala.....:
 011 - Data da Abertura.....: 01/10/1990
 012 - Data de Encerramento:
 013 - Aliquota do ISS.....: 0,00
 014 - Valor Tx.Localizacao: 0,00
 015 - Vlr Tx. Fiscalizacao: 0,00
 016 - Grupo de Vencimento.: 99
 017 - Situacao.....: I Isento
 018 - Setor para Alvara....: B 10 % Desconto
 019 - Grupo de Emissao.....: 0
 020 - No Funcionarios.....: 0
 021 - Profissional Liberal: N Nao
 022 - C.P.D.....: 202668150
 023 - Notificacao.....: N
 024 - CNPJ/CPF.....: 54.718.846/0001-90
 025 - Denomin. Comercial...:
 026 - Atividade Principal.: CLUBE DE RECREACAO
 027 - CEP Estab.....: 19807130
 028 - Cidade Estab.....: ASSIS
 029 - UF Estab.....: SP Sao Paulo
 030 - Fotograma.....: 2
 031 - Numero da Jaqueta....: 04911
 032 - Numero do Canal.....: 003
 033 - Descr. Transferencia.: ALT.RAZ.SOC.DE:NUCLEO REG.DO
 034 - Compl. Nome Empresa.: IS
 036 - Observacao 01.....: PROV. ACESSO A DEF. FISICOS, EM 120 DIAS
 037 - Observacao 02.....:
 038 - Observacao 03.....:
 039 - Observacao 04.....:
 040 - Cobra Taxa Fiscal ?.: N Nao
 041 - Cobra Tx. Local. ?.: N Nao
 042 - Rua Corresp Estab....: 63372 AV GETULIO VARGAS
 043 - Compl. End. Corresp.:
 044 - Com. Micr.....: 0980
 045 - Out. Comp.....: 01-08-05.
 046 - Com. Tran.....: IDOSO DE ASSIS P/ O ACIMA EM
 047 - Valor Iss Estimado...: 0,00
 048 - Contribuinte Global.: 54718846000190 CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ASSIS
 049 - Bairro Imovel Estab.: 2071 VILA NOVA SANTANA
 050 - Responsavel.....:
 051 - Bairro Corresp Estab: 2071 VILA NOVA SANTANA
 052 - No Im. Corresp Estab: 980
 053 - Desc. End. Corresp...: AV GETULIO VARGAS
 054 - Desc Bairro Corresp.: VILA NOVA SANTANA
 055 - End. Internet Email.:
 056 - Micro Empresa.....: N Nao
 057 - Nr. Inscr. Estadual.:
 058 - CRC do Contador.....:
 059 - Codigo do Banco.....: 0
 060 - Codigo da Agencia....: 0
 061 - Nr.da Conta Corrente:
 062 - Debito Automatico...:
 063 - Telefone Contato....:
 065 - Cadastro Anterior....: 0-0
 066 - Co-Executado.....:
 067 - Co-Executado.....:
 068 - Cod. Item Atividade.:
 069 - Situacao Cadastro....: 1 Ativo
 071 - Tipo de Empresa?.....: 0 Nao Informado
 072 - Simples Nacional ?...: 2 Indeferido
 073 - MEI - Mic. Emp. Ind.: 0 Nao Enquadrado
 074 - Socios.....:
 075 - Valor... ..: 0,00
 077 - Cod. Plano Contas...: 0
 078 - Tomador Obrigatorio.: 1 SIM
 079 - Emissor de NFS-e.....: 0 Nao - Emissor de NFS-e
 080 - Nro. Processo.....: 545261201648
 081 - Nro. Vistoria.....:
 082 - Vistoriante.....:
 083 - Validade.....: 03/11/2016
 084 - Emitente.....:
 085 - Alvara da Saude.....: 1 Sim
 086 - Data da Fiscalizacao:
 087 - Data do Deferimento.: 01/02/2016
 088 - Baixa Simp. Nacional: 0 Empresa regularizada de acordo com o procedimento da Prefeitura.
 089 - Terminal Rodoviario.: 0 Nao Informado
 090 - Compl. Nome Empresa.:

091 - Co-Executado.....:
092 - Laudo do Bombeiro...: 1 Sim
093 - Foto - 1.....:
094 - Foto - 2.....:
095 - Foto - 3.....:
096 - Foto - 4.....:
097 - Foto - 5.....:
098 - Foto - 6.....:
099 - Foto - 7.....:
100 - Foto - 8.....:
101 - Foto - 9.....:
102 - Foto - 10.....:
321 - CPF/CNPJ Responsavel: 0
599 - Calculo Localiz 2016: 0 Nao foi Lancado em 2016
900 - Numero do Cadastro...: 21679-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LEI N.º 1.961 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Institui o Código Tributário do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Capítulo único

Disposições Gerais

Artigo 1º

Esta Lei constitui o Código Tributário do Município dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsabilidades tributárias, bases de cálculos, alíquotas, lançamentos e arrecadação dos tributos, aplicação de penalidades, concessão de isenções, recursos, reclamações e definição dos tributos e deveres dos contribuintes.

Artigo 2º -

Aplicam-se, às relação entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as Normas Gerais de Direito Tributário constantes do Código Tributário Nacional e de legislações posteriores que modificam.

Artigo 3º -

Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - IMPOSTOS:

- a)- Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b)- Sobre a Propriedade Predial;
- c)- Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA:

- a)- Licença para Localização;
- b)- Licença para Fiscalização de Funcionamento;
- c)- Licença para Publicidade;

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Artigo 148 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou às atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente, temporário ou eventual, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença para Localização.

- Parágrafo 1º - Considera-se eventual ou temporário a atividade exercida em determinados períodos descontínuos do ano, especialmente durante as comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.
- Parágrafo 2º - A Taxa de Licença para Localização é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias
- Artigo 149 - Os contribuintes sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, para localizar-se, instalar-se e manter suas atividades pagarão a Taxa de Licença para Localização antes do início de suas atividades, com a aplicação das alíquotas indicadas na Tabela do artigo 180 e o disposto no artigo 164, devendo ser lançada e arrecada, aplicando-se quando cabíveis as disposições das Seções I e IX, do Capítulo I, do Título III, deste Código.
- Parágrafo 1º - A Taxa de que trata este artigo será calculada proporcionalmente ao mês de início da atividade. (Lei 2.738 de 28/12/89).
- Parágrafo 2º - Nos exercícios subsequente ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Localização pelas formas e épocas estabelecidas em regulamento.
- Artigo 150 - O alvará de licença será concedido desde que as condições de localização, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.
- Artigo 151 - O alvará de licença será renovado anualmente e fornecido independentemente de novo requerimento, desde que o contribuinte haja efetuado o pagamento da taxa e esteja inscrito no Cadastro geral da Prefeitura.
- Artigo 152 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir suas atividades sem estar de posse do alvará de que trata o artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da taxa.
- Artigo 153 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas nas Seção VI, Capítulo I, do Título III, deste Código. (Artigo 135 e 136).
- Artigo 154 - A licença poderá ser cassada, e determinado o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo, desde que deixem de existir nas condições que legitimam a concessão de licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento. (Lei Complementar n.º 002 de 30/12/2003).
- Parágrafo 1º - A licença será cassada mediante comunicação do Secretário Municipal da Fazenda ao contribuinte, por correspondência registrada, não sendo localizado por Edital; (Lei Complementar n.º 002 de 30/12/2003).

Parágrafo 2º - Depois de dada ciência ao contribuinte conforme parágrafo 1º, será determinado o fechamento através de despacho fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda; (Lei Complementar n.º 002 de 30/12/2003).

Artigo 155 - A modificação das características do estabelecimento ou a mudança da atividade nele exercida, obrigará o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a Taxa de Licença para Localização.

Artigo 156 - Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Localização será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Artigo 157 - Para efeito da Taxa de Licença para Localização, considerar-se os estabelecimentos distintos:

I - Os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Artigo 158 - É obrigatório a inscrição, dos comerciantes eventuais com preenchimento de ficha, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - Não se inclui na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixos que, por ocasião de festejos comemorações, explorem o comércio eventual.

Parágrafo 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Artigo 159 - Ao comerciante eventual que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação constando as características essenciais de sua inscrição, de incidência da Taxa, destinado a orientar a cobrança desta.

Artigo 160 - São isentos da Taxa de Licença para Localização:

I - As repartições públicas Federais e Estaduais que exerçam atividades administrativas no município;

II - As Associações, Sindicatos de Classes e Cooperativas de Trabalhadores;

III - As Associações Desportivas, regularmente constituídas sem-fins lucrativos;

IV - As Entidades Beneficentes, que mantêm Hospitais, Asilos, Creches, Casas de Caridade, Sociedades de Socorro Mútuo;

V - Entidades Culturais, sem fins lucrativos;

- VI - Profissional não qualificado no seu domicílio, sem empregados, sem publicidade, que trabalhe por conta própria ou em regime familiar de subsistência;
- VII - As atividades exercidas por cegos, mutilados, pelo incapacitados para o exercício de qualquer profissão e pelos maiores de 70 (setenta) anos todos reconhecidamente pobres.
- Parágrafo 1º - Para obter a isenção da Taxa de Licença para Localização excetuando-se o item I, os interessados deverão requerer, antes do início da atividade, apresentando as provas necessárias.
- Artigo 161 - Aplicam-se à Taxa de Licença para Localização, quando cabíveis, as disposições constantes dos artigos 93, 94 e 95 deste Código.

Seção XI

DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Artigo 162 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades industriais, comerciais, de operações financeiras, de prestação de serviços e similares, só poderão instalar-se e iniciar atividades em caráter permanente, temporário ou ambulante mediante prévia autorização da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.
- Parágrafo 1º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
- Parágrafo 2º - A Taxa de Licença para Fiscalização ou Localização de Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.
- Artigo 163 - Os contribuintes sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, para instalar-se e manter suas atividades, pagarão a Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, antes do início de suas atividades, com a aplicação das alíquotas indicadas na Tabela do artigo 180 e o disposto no artigo 164, devendo ser lançada e arrecadada, aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a IX do Capítulo I, do Título III deste Código.
- Parágrafo 1º - A Taxa de que trata este artigo será calculada proporcionalmente a data do início da atividade. (Lei 2.738 de 28/12/89).
- Parágrafo 2º - Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes a que se refere este artigo pagarão anualmente, a Taxa de Renovação para Fiscalização de Funcionamento pelas formas e épocas estabelecidas em regulamento.
- Artigo 164 - Será aplicado o redutor sobre a tabela constante no artigo 180, quando o contribuinte estiver localizado nos seguintes setores:
- Setor " A " / Vetado.
Setor " B " / 10% (dez por cento);

Setor " C " / 20% (vinte por cento);
Setor " D " / 30% (trinta por cento);

Artigo 165 - O Município fica dividido em Setores conforme Memorial Descritivo:
Lei Complementar n.º 001/94.

SETOR "A"

- Avenida Dom Antonio da Rua Prof. Dona Candinha à Avenida Marechal Deodoro.
- Avenida Glória da Avenida Marechal Deodoro à Rua José Nogueira Marmontel.
- Avenida Marechal Deodoro da Rua Mauá à Avenida Dom Antonio.
- Rua Santa Cecília da Avenida Marechal Deodoro à Rua Benjamin Constant.
- Rua Orozimbo Leão de Carvalho da Avenida Marechal Deodoro à Rua Benjamin Constant
- Travessa Serezani da Avenida Marechal Deodoro à Rua Benjamin Constant
- Rua André Perine da Linha da Fepasa à Avenida Dom Antonio.
- Praça Antonio Silva
- Rua Smith de Vasconcelos da Rua Sebastião Leite do Canto à Rua Sebastião da S. Leite.
- Avenida Rui Barbosa da Praça Arlindo Luz à Rua A.S. da Cunha Bueno.
- Rua Floriano Peixoto da Rua 11 de Junho à Rua Sebastião da Silva Leite.
- Avenida 9 de Julho da Rua Clybas Pinto Ferraz à Rua Sebastião da Silva Leite.
- Avenida Armando Sales de Oliveira da Rua Marechal Rondon à Rua José Teodoro.
- Rua Humberto de Campos da Rua Marechal Rondon à Rua José Teodoro.
- Rua José Teodoro da Rua Humberto de Campos à Praça Arlindo Luz.
- Rua Brasil da Avenida 9 de Julho à Avenida Rui Barbosa.
- Rua Gonçalves Dias da Avenida 9 de julho à Avenida Rui Barbosa.
- Rua Sebastião Leite do Canto da Avenida 9 de Julho à Linha da Fepasa.
- Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia da Avenida 9 de Julho à Linha da Fepasa e da Rua Orozimbo Leão de Carvalho à Rua Santa Cecília.
- Rua J.V. da Cunha e Silva da Rotatória da Avenida Perimetral à Rua Linha da Fepasa.
- Rua Ângelo Bertoncini da Avenida 9 de Julho à Rua Smith de Vasconcelos.
- Rua Quinze de Novembro da Avenida 9 de Julho à Rua Smith de Vasconcelos.
- Rua Joaquim Galvão de França da Avenida 9 de Julho à Rua Smith de Vasconcelos.
- Rua José Nogueira Marmontel da Avenida Rui Barbosa à Rua Abílio Duarte de Souza.

SETOR "B"

- Rua Governador Garcez da Rua Prof. Dona Candinha à Rua Chicão Teixeira.
- Avenida Dom Antonio da Avenida Mário de Vito à Rua Prof. Dona Candinha.
- Rua Silvio Bombonate da Rua Elias Machado de Pádua à Rua Cândido Mota.
- Rua Martim Afonso da Rua Elias Machado de Pádua à Rua Amador Bueno.
- Rua João Ramalho da Rua Elias Machado de Pádua à Rua Quintino Bocaiúva.
- Rua Padre Gusmões da Rua Elias Machado de Pádua à Linha da Fepasa.
- Rua Borba Gato da Rua Rangel Pestana à Linha da Fepasa.
- Rua Virgílio O. Castro da Linha da Fepasa à Rua Sebastião da Silva Leite.
- Rua Manoel Lopes de Campos da Rua Sebastião da Silva Leite à Travessa Brasil.
- Rua Nicolau Martins Teixeira da Rua José Nogueira Marmontel à Rua Dionísio Dias Paião com Travessa Brasil.
- Rua Visconde do Rio Branco da Rua Elias Machado de Pádua à Linha da Fepasa.
- Rua Tamandaré da Linha da Fepasa à Travessa Brasil.
- Rua Dumont da Rua Elias Machado de Pádua à Linha da Fepasa.

- Rua Dom Pedro I da Linha da Fepasa à Rua Josino de Andrade.
- Rua Santa Cecília da Rua Elias Machado de Pádua à Avenida Marechal Deodoro e da Rua Benjamin Constant à Linha da Fepasa.
- Rua Castro Alves da Linha da Fepasa à Rua Josino de Andrade.
- Rua Orozimbo Leão de Carvalho da Rua André Perine a Avenida Marechal Deodoro e da Benjamin Constant à Linha da Fepasa.
- Rua Benedito Spinardi da Linha da Fepasa à Rua Sebastião Mendes de Brito.
- Rua Carlos Gomes da Rua André Perine à Linha da Fepasa.
- Rua Dr. Adalberto de Assis Nazaré da Linha da Fepasa à Rua Dom José Lázaro Neves e da Rua Gonçalves Ledo à Rua da Constituição.
- Rua General Osório da Rua André Perine à Linha da Fepasa.
- Rua Dra. Ana Barbosa da Linha da Fepasa à Rua A.S. da Cunha Bueno.
- Rua Prof. Lourenço Carneiro da Rua André Perine à Rua Prudente de Moraes.
- Rua Barão do Rio Branco da Linha da Fepasa à Rua Sete de Setembro.
- Rua Flauzina Liberata de Jesus da Rua Fernão Dias à Rua Roberto Castela e da Rua dos Comerciantes à Rua A.S. da Cunha Bueno.
- Rua General Glicério da Rua André Perine à Rua Platina
- Rua Smith de Vasconcelos da Rua Sebastião da Silva Leite à Rua Fernão Dias.
- Rua Santa Rosa da Rua Fernão Dias à Rua A.S. da Cunha Bueno.
- Rua Padre Davi da Rua Sebastião da Silva Leite à Rua José de Camargo.
- Rua 24 de Maio da Linha da Fepasa à Rua José Teodoro.
- Rua Capitão Assis da Rua José Teodoro à Avenida Dr. Dória.
- Rua Palmares da Rua Sebastião da Silva Leite à Avenida Dr. Dória.
- Rua José Bonifácio da Rua José Teodoro à Avenida Perimetral e da Rua Valverde à Avenida Dr. Dória.
- Rua Emilio de Menezes da Rua Ananias Máximo de Souza à Rua José Teodoro.
- Rua Cruz e Souza da Rua Ananias Máximo de Souza à Rua São Paulo.
- Rua Padre Anchieta da Rua São Paulo à Avenida Perimetral.
- Rua Vicente de Carvalho da Rua Afonso Taunay à Rua José de Alencar.
- Rua Santa Cruz da Rua José de Alencar à Avenida Perimetral.
- Rua Senhor do Bonfim da Rua Coelho Neto à Rua Ângelo Bertoncini.
- Rua Misael Camilo Nogueira da Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia à Rua Ângelo Bertoncini.
- Rua Geronimo Pio Barbosa da Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia à Rua Ângelo Bertoncini.
- Rua Marechal Rondon da Rua Vicente de Carvalho à Rua Humberto de Campos.
- Rua Maestro Augusto Mathias da Travessa Morais Pinto à Avenida Armando Sales de Oliveira.
- Rua Dr. Lício Brandão de Camargo da Rua Maestro Augusto Mathias à Rua João Maldonado.
- Rua João Maldonado da Travessa Morais Pinto à Rua Maestro Augusto Mathias.
- Travessa das Indústrias da Travessa Morais Pinto à Rua Antonio José Ribeiro.
- Travessa Morais Pinto da Avenida Armando Sales de Oliveira à Rua Maestro Augusto Mathias.
- Avenida Vereador David Passarinho da Rua Andirá à Rua Teixeira de Camargo.
- Rua Espirito Santo da Avenida Vereador David Passarinho à Avenida Siqueira Campos.
- Avenida Siqueira Campos da Rua Espirito Santo à Rua André Perine.
- Rua João Pessoa da Rua André Perine à Praça da Bandeira.
- Rua Vicente Fernandes de Figueiredo da Linha da Fepasa à Rua José de Alencar.
- Avenida Perimetral da Rua José de Alencar à Rua Capitão Assis.

- Avenida Otto Ribeiro da Rua Capitão Assis à Rua Nagila Jubran.
- Rua Osvaldo Cruz da Rua José Teodoro à Rua Treze de Maio e da Rua Sete de Setembro à Rua Capitão Garcez e da Rua dos Comerciantes à Avenida Dr. Dória.
- Rua Tiradentes da Rua José Teodoro à Rua Treze de Maio e da Rua José Antonio Ferreira à Avenida Dr. Dória.
- Rua Ananias Máximo de Souza da Rua Humberto de Campos à Rua Vicente Fernandes de Figueiredo.
- Rua Cândido de Oliveira Carvalho da Avenida Armando S de Oliveira à Rua Cruz e Souza.
- Rua Antonio José Ribeiro da Rua Maestro Augusto Mathias à Rua Cruz e Souza.
- Rua Tibiriçá da Rua Maestro Augusto Mathias à Rua Cruz e Souza.
- Rua Três de Maio da Rua Maestro Augusto Mathias à Rua Cruz e Souza.
- Rua D. Senhorinha de Souza da Rua Maestro Augusto Mathias à Rua Cruz e Souza.
- Rua Luiz de Souza Cardoso da Rua João Maldonado à Rua Afonso Taunay.
- Rua Coelho Neto da Rua Senhor do Bonfim à Avenida Armando Sales de Oliveira.
- Rua Benedito Lutti da Rua Senhor do Bonfim à Avenida Armando Sales de Oliveira.
- Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz da Rua Vicente de Carvalho à Avenida 9 de Julho.
- Rua Olavo Bilac da Rua Senhor do Bonfim à Avenida Armando Sales de Oliveira.
- Rua Fadlo Jabur da Avenida Armando Sales de Oliveira à Avenida 9 de Julho.
- Rua José de Alencar da Rua Senhor do Bonfim à Avenida Armando Sales de Oliveira.
- Rua 11 de Junho da Avenida Armando Sales de Oliveira à Rua Floriano Peixoto.
- Rua São Paulo da Rua Senhor do Bonfim à Rua Humberto de Campos.
- Rua Brasil da Rua Senhor do Bonfim à Avenida 9 de Julho.
- Rua Gonçalves Dias da Rua Senhor do Bonfim à Avenida 9 de Julho.
- Rua Sebastião Leite do Canto da Rua Senhor do Bonfim à Avenida 9 de Julho.
- Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia da Rua Geronimo Pio Barbosa à Avenida 9 de Julho.
- Rua Ângelo Bertocini da Avenida Perimetral à Avenida 9 de Julho e da Rua Smith de Vasconcelos a Linha da Fepasa.
- Rua Quinze de Novembro da Rua Santa Cruz à Avenida 9 de Julho e da Rua Smith de Vasconcelos à Linha da Fepasa.
- Rua Joaquim Galvão de França da Rua Santa Cruz à Avenida 9 de Julho.
- Rua Joaquim José de Siqueira da Rua Santa Cruz à Avenida 9 de Julho.
- Rua Sebastião da Silva Leite da Rua Santa Cruz à Rua Nicolau Martins Teixeira.
- Rua Regente Feijó da Rua Padre Anchieta à Avenida Rui Barbosa.
- Rua Treze de Maio da Rua Padre Anchieta à Rua Osvaldo Cruz e da Rua José Bonifácio à Rua Smith de Vasconcelos.
- Rua Sete de Setembro da Rua Osvaldo Cruz à Rua Barão do Rio Branco.
- Rua Capitão Garcez da Rua Osvaldo Cruz a Avenida Rui Barbosa.
- Rua Fernão Dias da Avenida Perimetral à Travessa Brasil.
- Rua Almirante Barroso da Avenida Perimetral à Rua D. Pedro I.
- Rua Josino de Andrade da Avenida Otto Ribeiro à Rua D. Pedro I.
- Travessa Aldeny da Rua José Antonio Ferreira à Rua Palmares.
- Rua Roberto Castela da Avenida Rui Barbosa à Rua Adalberto de Assis Nazaré.
- Rua Valverde da Rua José Antonio Ferreira à Avenida Rui Barbosa.
- Rua Balneária da Avenida Rui Barbosa à Rua Santa Rosa.
- Rua dos Comerciantes da Rua José Antonio Ferreira à Rua Dra. Ana Barbosa.
- Rua da Constituição da Rua José Antonio Ferreira à Rua Benedito Spinardi.
- Rua Osvaldo Rodrigues da Rua Capitão Assis à Rua Padre David.

- Rua da Assembléia da Rua José Antonio Ferreira à Rua Benedito Spinardi.
- Avenida Dr. Dória da Rua José Antonio Ferreira à Rua Dra. Ana Barbosa.
- Rua Sebastião Mendes de Brito da Rua Dra. Ana Barbosa à Rua Carlos Bompani.
- Rua José de Camargo da Rua Padre David à Rua Dra. Ana Barbosa.
- Rua Ana Angela R. Andrade da Avenida Rui Barbosa à Rua D. Felix.
- Rua A.S. da Cunha Bueno da Avenida Rui Barbosa à Rua Walter A. Fontana.
- Rua Elias Machado de Pádua da Rua Orozimbo L. de Carvalho à Avenida Dom Antonio.
- Rua José Coelho Barbosa da Rua Orozimbo Leão de Carvalho à Rua Silvio Bombonate.
- Avenida Paschoal Santilli da Avenida Dom Antonio à Rua Rosita.
- Rua Piratininga da Rua General Glicério à Avenida Dom Antonio.
- Rua Cândido Mota da Rua João Pessoa à Avenida Dom Antonio.
- Rua Platina da Rua João Pessoa à Avenida Dom Antonio.
- Rua Campos Novos da Rua João Pessoa à Rua Santa Cecília.
- Rua Hermes Rodrigues da Fonseca da Rua Santos Dumont à Avenida Dom Antonio.
- Travessa da Saudade da Rua Prof. Lourenço Carneiro à Rua General Osório.
- Rua Amador Bueno da Travessa Campo Santo à Avenida Dom Antonio.
- Travessa Campo Santo da Rua Amador Bueno à Rua João Pessoa.
- Rua Prudente de Moraes da Rua João Pessoa à Avenida Dom Antonio.
- Rua Quintino Bocaiúva da Rua João Pessoa à Avenida Dom Antonio.
- Rua Cardoso de Melo da Rua Padre Gusmões à Avenida Glória.
- Rua Benjamim Constant da Linha da Fepasa à Rua Orozimbo Leão de Carvalho e da a Rua Santa Cecília à Rua Visconde do Rio Branco.
- Rua Rangel Pestana da Linha da Fepasa à Avenida Glória.
- Avenida Getulio Vargas da Rua Padre Gusmões ao Terminal Rodoviário.
- Rua Duque de Caxias da Linha da Fepasa à Avenida Glória.
- Travessa dos Rotarianos da Rua Orozimbo Leão de Carvalho à Rua Santa Cecília.
- Rua General Carneiro da Linha da Fepasa à Avenida Glória.
- Rua Dr. Luiz Pizza da Rua Smith de Vasconcelos à Rua Virgílio O. Castro.
- Avenida Dr. Antonio S. Figueiredo da Rua Virgílio O. Castro à Rua Nicolau Martins Teixeira.
- Rua João José Perini da Rua Virgílio O. Castro à Rua Nicolau Martins Teixeira.
- Rua Dona Tina Mercadante da Rua Virgílio O. Castro à Rua Nicolau Martins Teixeira.
- Rua Antonio Vieira Dias da Rua Smith de Vasconcelos à Rua Jorge Q. de Freitas.
- Rua Dom José Lázaro Neves da Rua Smith de Vasconcelos à Rua Jorge Q. de Freitas.
- Rua Gonçalves Ledo da Rua Benedito Spinardi à Travessa Brasil.
- Rua Santa Luzia da Rua Benedito Spinardi à Travessa Brasil.
- Rua Walter Antonio Fontana da Rua A.S. da Cunha Bueno à Rua Antonio Holmo.
- Avenida Rui Barbosa da Rua A.S. da Cunha Bueno à Rua João O. Bondi.
- Rua Jorge Q. de Freitas da Rua Sebastião da Silva Leite à Rua Dionísio Dias Paião.
- Rua Antonio Domene da Rua Dom José Lázaro Neves à Travessa Brasil.
- Rua Arlindo Q. de Freitas da rua Sebastião da Silva Leite à Rua Dom José Lázaro Neves.

SETOR "C"

- Rua Rosita da Travessa Antonio Carlos à Avenida São Cristóvão.
- Rua Joaquim Nabuco da Travessa Antonio Carlos à Avenida São Cristóvão.
- Rua Lopes Trovão da Rua Carlópolis à Avenida São Cristóvão.
- Rua Marconi da Rua Carlópolis à Avenida São Cristóvão.
- Rua Anita Garibaldi da Rua Carlópolis à Avenida São Cristóvão.

- Rua Monteiro Lobato da Rua Carlópolis à Avenida São Cristóvão.
- Rua Rodrigues da Rua Carlópolis à Rua Cônego Heriberto.
- Rua Sebastião M. Santana da Rua Cônego Heriberto à Avenida Sete de Setembro.
- Rua São Jorge da Avenida Getulio Vargas à Rua Monsenhor David.
- Rua José Floriano Pereira da Avenida Getulio Vargas à Rua Monsenhor David.
- Rua Antonio José dos Santos da Rua Mayre à Rua Monsenhor David.
- Rua Joaquim Carvalho Mota da Rua Elias Carvalho Mota à Avenida Independência.
- Rua Dr. Francisco de Campos da Avenida Independência à Avenida Sete de Setembro.
- Rua José Giorgi da Avenida Paschoal Santilli à Rua Amador Bueno.
- Rua Osvaldo Aranha da Rua Amador Bueno à Linha da Fepasa.
- Rua Dr. Souza Costa da Rua Amador Bueno à Linha da Fepasa.
- Rua Dr. Fernando Costa da Avenida Dom Antonio à Linha da Fepasa.
- Rua Dr. Alípio Correa Neto da Rua Prof. Dona Candinha à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua Silvio Bombonate da Rua Prof. Dona Candinha à Rua Elias Machado de Pádua e da Avenida Dom Antonio à Rua Amador Bueno.
- Rua Martim Afonso da Rua Prof. Dona Candinha à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua João Ramalho da Rua Prof. Dona Candinha à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua Padre Gusmões da Rua Prof. Dona Candinha à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua Visconde do Rio Branco da Rua Luiz Carlos da Silveira à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua Santos Dumont da Rua Luiz Carlos da Silveira à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua Santa Cecília da Rua Capitão Ribeiro à Rua Elias Machado de Pádua.
- Rua Orozimbo Leão de Carvalho da Rua Dr. Chicão Teixeira à Rua André Perine.
- Rua Manoel A. de Oliveira da Rua Carlos Bompani à Rua José Severino dos Santos.
- Rua Palmira da Rua José Severino dos Santos até o seu Final.
- Rua Montes Claros da Avenida Felix de Castro à Rua D. Pedro I.
- Travessa Brasil da Rua Carlos Lacerda à Rua José Severino dos Santos.
- Rua Carlos Lacerda da Rua Sebastião da Silva Leite à Rua Montes Claros.
- Rua Prof. Neise R.C. Nogueira da Rua Sebastião da Silva Leite à Travessa Brasil.
- Rua Dionísio Dias Paião da Rua Dom José Lázaro Neves até o seu Final.
- Rua da Saudade da Travessa Brasil à Rua Montes Claros.
- Rua Coronel Fiúza da Travessa Brasil até o seu Final.
- Rua João Fiúza da Travessa Brasil à Rua Salvador H. Esteves.
- Rua Marechal Hermes da Travessa Brasil à Rua Salvador H. Esteves.
- Rua José Severino dos Santos da Travessa Brasil à Rua Salvador H. Esteves.
- Rua Emílio de Menezes da Rua Marechal Rondon à Rua Ananias Máximo de Souza.
- Rua Cruz e Souza da Rua Marechal Rondon à Rua Ananias Máximo de Souza.
- Rua Vicente de Carvalho da Avenida Luiz Chizzolini à Rua Afonso Taunay
- Rua Euclides da Cunha da Rua Marechal Rondon à Rua São Paulo.
- Rua Fagundes Varela da Rua Ananias Máximo de Souza à Rua São Paulo.
- Rua Viriato Corrêa da Rua Adib Jamal Soubhie à Rua Sebastião Leite do Canto.
- Rua João Ribeiro da Rua Ananias Máximo de Souza à Rua José de Alencar.
- Rua Leonor da Linha da Fepasa à Rua José de Alencar.
- Rua Pedro Carricondo da Rua Ananias Máximo de Souza à Rua Benedito Lutti.
- Rua Senhor do Bonfim da Avenida Luiz Chizzolini à Rua Afonso Taunay e da Rua Ângelo Bertoncini à Rua Sebastião da Silva Leite.
- Rua Sebastião da Silva Leite da Rua Senhor do Bonfim à Rua Santa Cruz.
- Rua Geronimo Pio Barbosa da Rua Gonçalves Dias à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia e da Rua Ângelo Bertoncini à Rua Quinze de Novembro.

- Rua Misael Camilo Nogueira da Rua Gonçalves Dias à Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia e da Rua Ângelo Bertoncini à Rua Joaquim José de Siqueira.
- Rua Prof. Dona Candinha da Rua Padre Gusmões à Rua Governador Garcez.
- Rua Prado Kelly da Rua Padre Gusmões à Rua Governador Garcez.
- Rua Luiz Carlos da Silveira da Rua Santa Cecília à Rua Governador Garcez.
- Rua Dr. Chicão Teixeira da Rua Santa Cecília à Rua Governador Garcez.
- Rua Aurélio Cataldi da Rua Orozimbo Leão de Carvalho à Rua Dr. Alípio Correia Neto.
- Rua Antonio Negrisolo da Rua Orozimbo Leão de Carvalho à Avenida Dom Antonio.
- Rua Carlópolis da Rua Rodrigues à Rua Joaquim Nabuco.
- Rua Elias Machado de Pádua da Rua Joaquim Carvalho Mota à Travessa Antonio Carlos.
- Travessa Antonio Carlos da Rua Joaquim Nabuco à Avenida São Cristóvão.
- Rua José Coelho Barbosa da Avenida Dom Antonio à Travessa Antonio Carlos.
- Rua Piratininga da Rua José Giorgi à Rua Joaquim Nabuco.
- Rua Cândido Mota da Avenida Dom Antonio à Rua Lopes Trovão.
- Rua Platina da Avenida Dom Antonio à Avenida São Cristóvão.
- Rua Hermes Rodrigues da Fonseca da Rua Silvio Bombonate à Avenida São Cristóvão.
- Rua Amador Bueno da Rua Dr. Souza Costa à Avenida São Cristóvão.
- Avenida Independência da Rua Rodrigues à Avenida Dom Antonio.
- Rua Cônego Heriberto da Rua Sebastião M. Santana à Rua Dr. Fernando Costa.
- Rua Cardoso de Melo da Rua Constantino Gini à Avenida Glória.
- Rua Ademar de Barros da Rua São Jorge à Avenida Glória.
- Rua Monsenhor David da Rua São Jorge à Rua Dr. Fernando Costa.
- Avenida Sete de Setembro da Rua Dr. Francisco de Campos à Rua Dr. Fernando Costa.
- Avenida São Cristóvão da Rua Paranagi à Rua Cônego Heriberto.
- Rua Lafayette de Santana da Rua Viriato Correa à Avenida Perimetral.
- Rua José L. Pimentel da Avenida Perimetral à Rua Viriato Correa.
- Rua Conceição Chicolli da Avenida Perimetral à Rua Viriato Correa.
- Rua 2 da Rua Viriato Correa até o seu Final.
- Rua 4 da Avenida Perimetral à Rua Viriato Correa.
- Rua 1 da Rua Viriato Correa até o seu Final.
- Rua São Paulo da Avenida Perimetral à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua José de Alencar da Rua Leonor à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Olavo Bilac da Rua Leonor à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Duque de Caxias da Avenida Glória à Rua Dr. Fernando Costa.
- Rua Casemiro de Abreu da Rua Leonor à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Afonso Taunay da Rua Cruz e Souza à Rua Vicente Fernandes de Figueiredo.
- Rua Benedito Lutti da Rua Pedro Carricondo à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Jeribatiba da Rua Senhor do Bonfim à Rua Pedro Carricondo.
- Rua D. Senhorinha de Souza da Rua Cruz e Souza à Rua Pedro Carricondo.
- Rua 3 de Maio da Rua Cruz e Souza à Rua Pedro Carricondo.
- Rua Tibiriçá da Rua Cruz e Souza a Rua Viriato Correa e da Rua João Ribeiro à Rua Pedro Carricondo.
- Rua Antonio José Ribeiro da Rua Cruz e Souza à Rua Pedro Carricondo.
- Rua Cândido de Oliveira Carvalho da Rua Cruz e Souza à Rua Pedro Carricondo.
- Rua João Batista Dantas da Rua Senhor do Bonfim à Rua Viriato Correa.
- Rua Ananias Máximo de Souza da Rua Vicente F. Figueiredo à Rua Pedro Carricondo.
- Rua Bartira da Rua Adib Jamal Soubhie à Rua Emílio de Menezes.
- Rua Adib Jamal Soubhie da Rua Humberto de Campos à Rua Viriato Correa.
- Avenida Luiz Chizzolini da Cooperativa Rio Grandense à Rua Abla Soubhie.

- Rua Abla Soubhie da Avenida Luiz Chizzolini à Rua Adib Jamal Soubhie.
- Rua Santa Sofia da Avenida Luiz Chizzolini à Rua Adib Jamal Soubhie.
- Rua Pedro Nigro da Cooperativa Rio Grandense à Rua Vicente de Carvalho.
- Travessa Campos Novos da Rua Vicente de Carvalho à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Marechal Rondon da Rua Vicente de Carvalho à Rua Euclides da Cunha.
- Rua Gonçalves Dias da Rua Viriato Correa à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Sebastião Leite do Canto da Avenida Perimetral à Rua Senhor do Bonfim.
- Rua Capitão Francisco R. Garcia da Avenida Perimetral à Rua Geronimo Pio Barbosa.
- Rua Quinze de Novembro da Rua Geronimo Pio Barbosa à Rua Santa Cruz.
- Rua Joaquim Galvão de França da Rua Misael Camilo Nogueira à Rua Santa Cruz.

SETOR "D"

- Todas as ruas não especificadas nos setores acima.

Artigo 166 - O alvará de licença será concedido desde que as condições de higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízos da ordem e tranqüilidade pública.

Artigo 167 - O alvará de licença será renovado anualmente e fornecido independentemente de novo requerimento.

Artigo 168 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir suas atividades sem estar de posse do alvará de que trata o artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da taxa.

Artigo 169 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas na Seção VI, Capítulo I, do Título III deste Código. (Artigo 135 e 136).

Artigo 170 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimam a concessão da Licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar situação do estabelecimento.

Artigo 171 - A modificação das características do estabelecimento ou a mudança da atividade nele exercida, obrigará o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento.

Artigo 172 - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa para Fiscalização de Funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

Artigo 173 - Para efeito da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, considerar-se-á o estabelecimento distintos:

- 1 - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Artigo 174 - É obrigatória a inscrição, na repartição, dos comerciantes ambulantes, com preenchimento de ficha, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - Não se inclui na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos ou comemorações explorem o comércio ambulante.

Parágrafo 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Artigo 175 - Ao comerciante ambulante que satisfizer às exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação constando as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da Taxa, destinado a orientar a cobrança desta.

Artigo 176 - São isentos da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento:

I - Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

II - Os engraxates ambulantes;

III - O comércio ambulante de pipoca, amendoim e caldo de cana;

IV - O comércio manual e em carrocinhas de frutas, verduras, queijo, leite, ovos e aves;

V - O comércio de retalhos efetuado diretamente aos consumidores pelos pequenos produtores;

VI - O comércio praticado pelos produtores na venda de seus produtos aos mercados e quitandas;

VII - As repartições públicas Federais e Estaduais que exerçam atividades administrativas no município;

VIII - As Associações, Sindicatos de Classes e Cooperativas de Trabalhadores;

IX - As Associações Desportivas regularmente constituídas sem fins lucrativos;

X - As Entidades Beneficentes, que mantêm Hospitais, Asilos, Creches, Casas de Caridade, Sociedades de Socorro Mútuo;

XI - Entidades Culturais, sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 151/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 129/2016, de autoria do Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto a possibilidade de abertura da linha férrea na Rua Antonio José Ribeiro, na Vila Clementina, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, cumpre-nos informar que a atual concessão de trecho de linha férrea em questão pertence a empresa "Rumo logística". Em 04/03/2016 fomos novamente informados de que a abertura deve atender as exigências do decreto 1.832 de 04/03/1986 o que impede a realização da obra.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. 000821 CAMARA M. ASSIS 09/03/2016 16:36



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de fevereiro, 2016.

Ofício Gab. Nº 154/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 133/2016, de autoria do Nobre Vereador Bento Carlos de Oliveira –Bentinho

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à possibilidade de execução de obras de melhorias no Bairro Rural Água da Fortuna, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, cumpre-nos informar que foi executada a manutenção nos dois aterros da ponte. Com relação à ponte da Água do Lagarto Verde, já está na programação para refazer a ponte.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Bento Carlos de Oliveira – Bentinho

Câmara Municipal de Assis

NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 156/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 138/2016, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre a arrecadação do ISS oriundo da Pra de Pedágio na SP 270 e o destino do valor arrecadado, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos informar que as receitas oriundas de tributos municipais, e neste caso, entende-se aqui por ISS sobre o pedágio, bem como das Empreiteiras que trabalharam para a CART, que já integram a previsão da Receita constante da LOA de 2015, de modo a suportar as despesas fixadas no mesmo documento, ou seja, esta receita compõe o Caixa da Prefeitura a ser utilizado na execução das despesas orçamentárias, inclusive para comporem a objetividade na aplicação mínima de 15% para a Saúde e de 25% para a Educação, além das demais despesas fixadas no orçamento. Portanto, esta receita não é carimbada, não possui uma finalidade específica, tal como ocorre nos Convênios, ficando, assim, impossível descrever sua aplicação.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Câmara Municipal de Assis

NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 147/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 118/2016, de autoria do Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à possibilidade de execução do serviço de limpeza em bocas de lobo localizadas em trecho das Ruas Orozimbo Leão de Carvalho e Santa Cecília, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, cumpre-nos informar que esta inserido na programação de serviços do Departamento de Obras.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 144/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 115/2016, de autoria do Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à possibilidade de execução do serviço de limpeza e operação tapa buracos na Rua Antonio José Ribeiro, na Vila Clementina, após consulta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumpre-nos informar que após verificação no local constatou-se mato na calçada e, portanto encaminhada a solicitação a SMMA - Departamento de Limpeza Pública que é responsável por esses serviços. Colocou-se na programação e será feito o mais breve possível o serviço de tapa buracos.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. 000828 CAMARA M. ASSIS 09/03/2016 16:38



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de março, 2016.

Ofício Gab. Nº 152/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 130/2016, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes à execução do serviço de operação tapa buracos em trecho da Rua Cruz e Souza, na Vila Brasileira, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento de Trânsito, cumpre-nos informar que foi realizado o serviço de tapa buraco da Rua Cruz e Souza até esquina com Rua Bartira. O restante da Rua Cruz e Souza está dentro da programação para realização dos serviços em uma segunda etapa.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de fevereiro, 2016.

Ofício Gab. Nº 153/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 134/2016, de autoria dos Nobres Vereadores Bento Carlos de Oliveira –Bentinho e Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto à possibilidade de execução de obras de melhorias na Estrada Rural da Água do Freire, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, cumpre-nos informar que a estrada da Água do Freire, passa sempre por manutenção, não tem jazida para retirada de cascalho, e também no momento não tem fresa disponível.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas aos Nobres Vereadores Bento Carlos de Oliveira –

Bentinho e Sargento Valmir Dionizio

Câmara Municipal de Assis

NESTA

PROT. 000823 CAMARA M. ASSIS 09/03/2016 16:37